



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,

15 DE ABRIL DE 2025

ANO XXXVI | N° 9.012

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR - COMELS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	25
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	26
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	26
LICITAÇÕES	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	27
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	27
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	27
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	27
CONTRATOS	27
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	28
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	29
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	29
CONVÊNIOS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	30
EDITAIS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	30
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	31

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.030 de 14 de abril de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$297.988,00 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº69229/2025 - SMS/NOF.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.030/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.114900	4.4.90.51	2.754.1	297.988,00		
SUB-TOTAL				297.988,00		
TOTAL GERAL				297.988,00		

DECRETO Nº 40.031 de 14 de abril de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 68.957/2025 - SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.031/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.51	2.700.1	3.100.000,00		
SUB-TOTAL				3.100.000,00		
TOTAL GERAL				3.100.000,00		

DECRETO Nº 40.032 de 14 de abril de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$2.787.296,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.032/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.367.0001.212700	3.3.50.43	1.500.1	2.638.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1		2.638.000,00
	SUB-TOTAL			2.638.000,00	2.638.000,00
630002-SEMIT	19.572.0012.121300	3.3.90.35	1.500.1	149.296,00	
	19.572.0012.121300	4.4.90.40	1.500.1		149.296,00
SUB-TOTAL				149.296,00	149.296,00
TOTAL GERAL				2.787.296,00	2.787.296,00

DECRETO Nº 40.033 de 14 de abril de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$132.246,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.033/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-SEGOV	04.122.0014.250127	3.3.90.30	1.500.1	132.246,00	
	SUB-TOTAL			132.246,00	
340002-SEMUR	14.422.0003.223000	3.3.90.30	1.500.1		23.569,00
	SUB-TOTAL				23.569,00
430002-SECIS	18.541.0014.232600	3.3.90.30	1.500.1		4.196,00
	SUB-TOTAL				4.196,00
430003-CODESAL	15.122.0014.250134	3.3.90.39	1.500.1		3.937,00
	SUB-TOTAL				3.937,00
530002-SEMOB	26.122.0014.250122	3.3.90.30	1.500.1		31.598,00
	SUB-TOTAL				31.598,00
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.93	1.500.1		21.497,00
	SUB-TOTAL				21.497,00
540002-SECULT	13.122.0014.250131	3.3.90.30	1.500.1		5.180,00
	SUB-TOTAL				5.180,00
560002-SEMAN	15.122.0014.250103	3.3.90.30	1.500.1		13.261,00
	SUB-TOTAL				13.261,00
600002-SEDUR	15.122.0014.250132	3.3.90.30	1.500.1		29.008,00
	SUB-TOTAL				29.008,00
TOTAL GERAL				132.246,00	132.246,00

DECRETO Nº 40.034 de 14 de abril de 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 37, da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, no art. 52 inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente, autorizado pela Lei Complementar nº 089, de 1º de janeiro de 2025, publicada no DOM de 31/12/2024 a 02/01/2025 e republicada em 07/01/2025, regulamentada pelo Decreto nº 39.982, de 28 de março de 2025, publicado no DOM de 29 a 31 de março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.239.321,00 (vinte e um milhões, duzentos trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais), para atender o quanto dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 089, de 1º de janeiro de 2025, publicada no DOM de 31/12/2024 a 02/01/2025 e republicada no dia 07/01/2025, regulamentada pelo Decreto nº 39.982, de 28 de março de 2025, publicado no DOM de 29 a 31 de março de 2025.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será financiado com os recursos, no mesmo valor, indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica criada a Unidade Orçamentária constante do Anexo Único deste decreto, sendo as modificações incorporadas automaticamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com os art. 29 e 30 da Lei Complementar nº 089, de 1º de janeiro de 2025, publicada no DOM de 31/12/2024 a 02/01/2025 e republicada no dia 07/01/2025, regulamentada pelo Decreto nº 39.982, de 28 de março de 2025, publicado no DOM de 29 a 31 de março de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.034/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-SEGOV	04.122.0012.109200	3.3.90.35	1.501.1		100.000,00
	04.122.0012.109200	3.3.90.39	1.501.1		400.000,00
	04.122.0012.109200	4.4.90.52	1.501.1		10.000,00
	04.122.0012.109400	3.3.90.30	1.501.1		100.000,00
	04.122.0012.109400	3.3.90.39	1.501.1		330.000,00
	04.122.0012.109400	4.4.90.52	1.501.1		10.000,00
	04.122.0012.209300	3.3.90.35	1.501.1		100.000,00
	04.122.0012.209300	3.3.90.39	1.501.1		200.000,00
	04.122.0012.209300	4.4.90.52	1.501.1		10.000,00
	04.122.0014.230200	3.3.90.30	1.500.1		130.609,00
	04.122.0014.230200	3.3.90.34	1.500.1		10.000,00
	04.122.0014.230200	3.3.90.36	1.500.1		438.408,00
	04.122.0014.230200	3.3.90.39	1.500.1		1.262.049,00
	04.122.0014.230200	3.3.90.39	1.500.1		135.763,00
	04.122.0014.230200	3.3.90.93	1.500.1		10.000,00
	04.122.0014.230200	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00
	04.122.0014.250001	3.1.90.11	1.500.1		4.546.173,00
	04.122.0014.250001	3.1.90.13	1.500.1		857.381,00
	04.122.0014.250001	3.1.90.16	1.500.1		20.000,00
	04.122.0014.250001	3.1.90.94	1.500.1		5.000,00
	04.122.0014.250001	3.1.91.13	1.500.1		252.329,00
	04.122.0014.250001	3.3.90.08	1.500.1		10.000,00
	04.122.0014.250001	3.3.90.36	1.500.1		345.132,00
	04.122.0014.250001	3.3.90.46	1.500.1		172.801,00
	04.122.0014.250001	3.3.90.49	1.500.1		164.363,00
	04.122.0014.250001	3.3.90.95	1.500.1		295.200,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.30	1.500.1		291.885,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.33	1.500.1		33.000,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.37	1.500.1		9.175.158,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1		767.922,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.47	1.500.1		1.500,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.91	1.500.1		1.500,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.92	1.500.1		60.000,00
	04.122.0014.250127	3.3.90.93	1.500.1		4.500,00
	04.122.0014.250127	4.4.90.52	1.500.1		70.000,00
	04.126.0014.250215	3.3.90.30	1.500.1		70.000,00
	04.126.0014.250215	3.3.90.39	1.500.1		42.570,00
	04.126.0014.250215	3.3.90.40	1.500.1		746.078,00
	04.126.0014.250215	4.4.90.52	1.500.1		40.000,00
SUB-TOTAL					21.239.321,00
640002-SACPB	04.122.0012.109201	3.3.90.35	1.501.1	100.000,00	
	04.122.0012.109201	3.3.90.39	1.501.1	400.000,00	
	04.122.0012.109201	4.4.90.52	1.501.1	10.000,00	
	04.122.0012.109401	3.3.90.30	1.501.1	100.000,00	
	04.122.0012.109401	3.3.90.39	1.501.1	330.000,00	

Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
640002-SACPB	04.122.0012.109401	4.4.90.52	1.501.1	10.000,00	
	04.122.0012.209301	3.3.90.35	1.501.1	100.000,00	
	04.122.0012.209301	3.3.90.39	1.501.1	200.000,00	
	04.122.0012.209301	4.4.90.52	1.501.1	10.000,00	
	04.122.0014.230201	3.3.90.30	1.500.1	130.610,00	
	04.122.0014.230201	3.3.90.34	1.500.1	10.000,00	
	04.122.0014.230201	3.3.90.36	1.500.1	384.544,00	
	04.122.0014.230201	3.3.90.37	1.500.1	7.000.000,00	
	04.122.0014.230201	3.3.90.39	1.500.1	1.134.953,00	
	04.122.0014.230201	3.3.90.39	1.500.1	135.763,00	
	04.122.0014.230201	4.4.90.52	1.500.1	20.000,00	
	04.122.0014.250042	3.1.90.11	1.500.1	4.546.173,00	
	04.122.0014.250042	3.1.90.13	1.500.1	857.381,00	
	04.122.0014.250042	3.1.90.16	1.500.1	20.000,00	
	04.122.0014.250042	3.1.90.94	1.500.1	5.000,00	
	04.122.0014.250042	3.1.91.13	1.500.1	252.329,00	
	04.122.0014.250042	3.3.90.08	1.500.1	10.000,00	
	04.122.0014.250042	3.3.90.36	1.500.1	345.132,00	
	04.122.0014.250042	3.3.90.46	1.500.1	172.801,00	
	04.122.0014.250042	3.3.90.49	1.500.1	164.363,00	
	04.122.0014.250042	3.3.90.95	1.500.1	295.200,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.14	1.500.1	18.000,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.30	1.500.1	510.000,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.33	1.500.1	30.000,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.34	1.500.1	3.000,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.36	1.500.1	36.000,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.37	1.500.1	2.009.490,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.39	1.500.1	1.036.800,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.47	1.500.1	1.500,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.91	1.500.1	1.500,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.92	1.500.1	60.000,00	
	04.122.0014.250144	3.3.90.93	1.500.1	1.500,00	
	04.122.0014.250144	4.4.90.52	1.500.1	60.000,00	
	04.126.0014.250238	3.3.90.30	1.500.1	70.000,00	
	04.126.0014.250238	3.3.90.39	1.500.1	42.570,00	
	04.126.0014.250238	3.3.90.40	1.500.1	604.712,00	
	04.126.0014.250238	4.4.90.52	1.500.1	10.000,00	
SUB-TOTAL				21.239.321,00	
TOTAL GERAL				21.239.321,00	21.239.321,00

DECRETO Nº 40.035 de 14 de abril de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.035/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-SEGOV	04.122.0014.250127	3.3.90.47	1.500.1	1.200,00	
	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1		1.200,00
	SUB-TOTAL			1.200,00	1.200,00
530002-SEMOB	26.122.0014.250122	3.3.90.14	1.500.1	30.000,00	
	26.122.0014.250122	3.3.90.33	1.500.1	40.000,00	
	26.122.0014.250122	3.3.90.30	1.500.1		70.000,00
SUB-TOTAL				70.000,00	70.000,00
TOTAL GERAL				71.200,00	71.200,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.036 de 14 de abril de 2025

Torna sem efeito o Decreto nº 28.322, de 24 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso

de suas atribuições,

Considerando a convocação da IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio do Decreto nº 28.322, de 24 de março de 2017;

Considerando que de acordo com Ata do Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN, anexada ao Processo eSalvador nº 59422/2025, a referida Conferência foi inviabilizada em razão da revogação da Etapa Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 28.322, de 24 de março de 2017, publicado no DOM nº 6.809 de 25 a 27 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ISAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

DECRETO Nº 40.037 de 14 de abril de 2025

Convoca a IV Conferência Municipal do CMCN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) a realizar-se no período de 16 e 17 de maio de 2025 sob a coordenação da Secretaria Municipal da Reparação-SEMUR em parceria com o Comitê do CMCN, tendo como objetivo contribuir através de debate público em torno da promoção e defesa dos direitos da população Negra, como forma estratégica de proposta com a inclusão e o fortalecimento do processo democrático brasileiro.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) adotará como temário "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial".

Parágrafo único. A IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será precedida de 11(once) pré-conferências.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será presidida pela Secretária Municipal da Reparação ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário Municipal da Reparação.

Art. 4º O Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será publicado mediante ato da Secretária Municipal da Reparação, após aprovação pelo Comitê do CMCN.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR e ao Comitê do CMCN a indicação dos membros que comporão a Comissão Organizadora para a IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e adotar as medidas e expedir os atos administrativos necessários à realização da Conferência que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do Município do Salvador correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria da Reparação - SEMUR e com apoio das demais Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ISAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 14 de abril de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDUARDO PONTES QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MELISSA CRISTIAN BUKOWSKI SERBAKE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/04/2025, **CAETANO IGNACIO VIEIRA PORTUGAL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear **JOSELITO DA SILVA CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Processamento de Infrações de Transportes – Diretoria de Transporte, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
EDNA NERY SANTOS	678.46x.xxx-xx	288º	8006365-86.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / CAPS / 20H AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
HILMEIRE CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA	025.27X.XXX-XX	192º	8053586-92.2023.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SMS / CAPS / 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
JEISEANE PEIXOTO DOS SANTOS	045.68x.xxx-xx	74º	8000918-83.2019.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

O candidato deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 30H AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
LUCAS VINICIUS DO AMARAL ALVES	029.86X.XXX-XX	17º	0022229-51.2014.8.05.0000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
MARTA GONÇALVES CARVALHO DAS MERCES	646.17x.xxx-xx	204º	0548417-84.2015.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão transitada em julgado, prolatada nos autos do processo judicial indicado abaixo, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação – SMED, Edital nº 01/2010.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

Os candidatos que já forem ocupantes de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO – 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
ROSANA NASCIMENTO DA SILVA MONTEIRO	949.08X.XXX-XX	1030º	0521159-65.2016.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/CAA Nº 11000/2025,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fins educacionais, até 31/12/2025, a servidora **ANA KELLY CAMPOS DE FARIAS**, matrícula nº 3123328, Professora Municipal II, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 12461/2025 – SEMPRE e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 07/02/2025, a servidora **IRANI SANTOS SILVA**, matrícula 3165040, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 186725/2024– SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 26/09/2024, a servidora **MÔNICA BRITO DE SOUSA**, matrícula nº3154288, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Médico, código 28007, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 022/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de 22.04.2025 à 01.05.2025, o Procurador FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ABREU, matrícula 3150878, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir o Procurador ANDRE VIEIRA FREIRE, matrícula 3152635, no cargo em comissão de Procurador Coordenador, grau 55, da Coordenadoria das Representações desta PGMS, durante o afastamento do titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de abril de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 023/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de 22.04.2025 a 01.05.2025, o Procurador EDUARDO TELES DE OLIVEIRA, matrícula 3139508, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, ter exercício na Representação da Procuradoria Geral do Município junto à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de abril de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 024/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de 14.04.2025 a 03.05.2025, o Procurador ANTONIO LUIZ SILVANY DE SOUZA, matrícula 3097149, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, ter exercício na Representação da Procuradoria Geral do Município junto à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de abril de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 025/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de 14.04.2025 a 03.05.2025, o Procurador NOLAR GLUSZAK JUNIOR, matrícula 3156597, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir a Procuradora CÉLIA MARIA BASTOS DE ALMEIDA, matrícula 3112901, na função de Chefe de Representação, Grau 64, da Procuradoria Geral do Município junto à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de abril de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 30/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO FONSECA DE CARVALHO, matrícula 3062009, para exercer a função

de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, dispensando a pedido, da mesma função, a servidora LIVIA MARIA COSTA BRITO, matrícula 3152766.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 14 de abril de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, “a”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 12962/2025 SIP: 901950/2025
Interessado: IRAILDES CERQUEIRA AQUINO
(Inscrição imobiliária nº 513.403-0)

Processo eletrônico nº: 190542/2024 SIP: 923745/2024
Interessado: THEREZINHA VIANA DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 278.194-8)

Salvador, 07 de abril de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, “b”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 61551/2025 - SIP: 910134/2025
Interessado: ANTONIA DO NASCIMENTO FERNANDES
(Inscrição imobiliária nº 372.593-6)

Processo eletrônico nº: 66593/2025 - SIP: 910755/2025
Interessado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 535.330-0)

Processo eletrônico nº:65468/2025 - SIP: 910600/2025
Interessado: CARLOS DE JESUS LÔBO SANTOS
(Inscrição imobiliária nº361.142-6)

Processo eletrônico nº:61815/2025 - SIP: 910170/2025
Requerente: CLOVES SOUZA SANTIAGO
Interessado: HERCULES REIS MENDES
(Inscrição imobiliária nº553.788-6)

Processo eletrônico nº:39627/2025 - SIP: 906939/2025
Interessado: GERSON CRUZ ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº387.396-0)

Processo eletrônico nº:66199/2025 - SIP: 910703/2025
Interessado: MANOEL SALVADOR DA SILVA
(Inscrição imobiliária nº111.397-6)

Processo eletrônico nº:60591/2025 - SIP: 909998/2025
Interessado: MARCOS MACHADO PEREIRA
(Inscrição imobiliária nº419.286-9)

Processo eletrônico nº:251551/2024 - SIP: 932730/2024
Interessado: MÉRCIA FERREIRA XAVIER
(Inscrição imobiliária nº365.060-0)

Processo eletrônico nº:70988/2025 - SIP: 911381/2025
Interessado: VALMISE BRAYNER DE CERQUEIRA
(Inscrição imobiliária nº279.153-6)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 54203/2025 SIP: 909001/2025
Interessado: AILTON SACRAMENTO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 559.485-5)

Processo eletrônico nº: 55551/2025 SIP: 909236/2025
Interessado: FERNANDO SANTOS ROCHA
(Inscrição imobiliária nº 625.085-8)

Processo eletrônico nº: 55257/2025 SIP: 909167/2025
Interessado: IVANILDE DE JESUS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 646.344-4)

Processo eletrônico nº: 41229/2025 SIP: 907144/2025
Interessado: MARIA CARMEN COSTA
(Inscrição imobiliária nº 618.881-8)

Processo eletrônico nº: 60309/2025 SIP: 909969/2025
Interessado: MARIA JULIANA DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 6620.732-4)

Salvador, 14 de abril de 2025.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOM DE Nº9.008 DE 09/04/2025, DA DECISÃO CUJA EMENTA SEGUE ABAIXO COPIADA :

CONTRIBUINTE	IMPOLUZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	05.366.688/0008-18
CGA	190.788/001-58
PROCESSO Nº.	59468/2025
T.I	919/2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018.

Salvador, 14 de Abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	EMPREENDIMENTOS SAO JOSE LTDA
REQUERENTE	KALU PARTICIPACOES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA Nº 8.342)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.100.222/0001-01
PROCESSO Nº.	3592/2021
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	469958-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - IMPROCEDÊNCIA, MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2021, DE R\$ 423.745,51, EM ACOLHIMENTO E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º, AO SECOP/CRC/SEFAZ, POR SUAS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DAS DILIGÊNCIAS E AO SELAN/CAR/SEFAZ, COM BASE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO LIMITE DE AUMENTO - LEI Nº 8.473/2013 APRESENTADOS E ENCAMINHADOS PELOS REFERIDO SETORES, EVIDENCIANDO QUE O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU 2021 ESTÁ CORRETAMENTE CONSTITUÍDO CONFORME OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E OS PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006. O SELAN AINDA INFORMA QUE QUANTO A ALÍQUOTA DE 1%, NÃO TEM CIÊNCIA DE PROCESSO DEFERINDO A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA A CITADA INSCRIÇÃO. NO PRESENTE PROCESSO A REQUERENTE ALEGA QUE A MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO IPTU, FACE APLICAÇÃO DA TRAVA À BASE DE CÁLCULO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8.473/2013, OCASIONOU, NAS PALAVRAS DA IMPUGNANTE, ERRO NA COBRANÇA DO IPTU RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2021. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	EMPREENDIMENTOS SAO JOSE LTDA
REQUERENTE	KALU PARTICIPACOES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA Nº 8.342)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.100.222/0001-01
PROCESSO Nº.	3594/2021
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	469959-9
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - IMPROCEDÊNCIA, MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2021, DE R\$ 795.322,61, EM ACOLHIMENTO E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º, AO SECOP/CRC/SEFAZ, POR SUAS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DAS DILIGÊNCIAS E AO SELAN/CAR/SEFAZ, COM BASE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO LIMITE DE AUMENTO - LEI Nº 8.473/2013 APRESENTADOS E ENCAMINHADOS PELOS REFERIDO SETORES, EVIDENCIANDO QUE O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU 2021 ESTÁ CORRETAMENTE CONSTITUÍDO CONFORME OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E OS PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006. O SELAN AINDA INFORMA QUE QUANTO A ALÍQUOTA DE 1%, NÃO TEM CIÊNCIA DE PROCESSO DEFERINDO A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA A CITADA INSCRIÇÃO. NO PRESENTE PROCESSO A REQUERENTE ALEGA QUE A MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO IPTU, FACE APLICAÇÃO DA TRAVA À BASE DE CÁLCULO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8.473/2013, OCASIONOU, NAS PALAVRAS DA IMPUGNANTE, ERRO NA COBRANÇA DO IPTU RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2021. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	4476/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.097-4
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 1.743.769,63 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 993.948,69 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). APLICAÇÃO DO FAV DE 0,5700 ADOTADO NO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO ANTERIOR N. 10478/2020, CONFORME OPINATIVO DO SEMAP. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES E ANEXO XIII DA LEI N. 7.186/2006 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 8.421/2013.

CONTRIBUINTE	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	456.855.255-91
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398)
PROCESSO Nº.	908620/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.086-9
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL

EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 1.052.174,10 (UM MILHÃO, CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 210.434,82 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). CONCESSÃO DO FATOR DE AJUSTE APA REDUZINDO-SE O VALOR VENAL EM 80% COM BASE NO RELATÓRIO DO SEMAP E NO PARECER DA REFIG. APLICAÇÃO DO FATOR APA DE 0,20 NO VALOR VENAL. INSCRIÇÃO INSERIDA EM ZPAM COMO NÃO EDIFICÁVEL. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES E ANEXO XIII DA LEI N. 7.186/2006 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI N° 8.421/2013.
--------	--

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JULIA CONCEIÇÃO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	327.508.545-04
PROCESSO Nº.	5520/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	899.501-0
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - VALOR VENAL - ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO - LANÇAMENTO JÁ REVISADO- VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$168.695,76 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). VALOR JÁ RETIFICADO PARA R\$ 87.256,43 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD -2018. ALTERAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA DO TERRENO DE 145,00 M2 PARA 75 M2. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	IMPOLUZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	05.366.688/0008-18
CGA	190.788/001-58
PROCESSO Nº.	59468/2025
T.I	919/2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TRICIA DAYANE PINHEIRO SANTOS
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.417.039/0001-58
CGA	541.990/001-31
PROCESSO Nº.	63658/2025
T.I	687.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

CONTRIBUINTE	PIC & PULA PARQUE INFANTIL LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	35.013.585/0001-69
PROCESSO Nº.	51922/2025
T.I	3738.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIA GRACIETE BATISTA
CPF DA CONTRIBUINTE	186.564.122-72
PROCESSO Nº.	902774/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	510.488-2
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 269.123,69, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006) 2) LAUDO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE INAPTO, , VEZ QUE POSSUI INCONSISTÊNCIAS. 3) RESSALTA-SE, QUE NÃO FOI IDENTIFICADO INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO, PORTANTO, O VALOR VENAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 69, DA LEI 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
CPF DO CONTRIBUINTE	641.170.735-91
PROCESSO Nº.	902753/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	705.882-9
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 262.224,46, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006), FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE. 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO (ART. 5º, § 10, DA IN Nº 017 /2020). 3) RESSALTA-SE, QUE NÃO FOI IDENTIFICADO INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO, PORTANTO, O VALOR VENAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 A 69, DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JEANE COUTO SALA
CPF DO CONTRIBUINTE	007.769.625-58
PROCESSO Nº.	904441/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	114.107-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO LEGAL NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019. 2) REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020).

CONTRIBUINTE	JCR PATRIMONIAL LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	50.524.126/0001-33
PROCESSO Nº.	904395/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231.416-9
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/ 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 2.682.773,28, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE DESCONSIDERADO, POIS NÃO CUMPRE A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653-2 ITEM 8.2.1.4.2), ALÉM DISSO ESTÁ DEFASADO, VEZ QUE NÃO ATENDE AO PRAZO DE 180 DIAS DE ELABORAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020).

CONTRIBUINTE	ARTHUR CIDREIRA RIBEIRO
CPF DO CONTRIBUINTE	059.375.505-79
PROCESSO Nº.	902817/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	635.666-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/ 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO LEGAL NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019. 2) REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020).

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CATUSSABA HOTEL LTDA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	96.827.639/0001-14
PROCESSO Nº.	905634/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.481-3
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL

. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DO SEMAP. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES E ANEXO XIII DA LEI N. 7.186/2006 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 8.421/2013.
---------------	---

CONTRIBUINTE	EDVALDO DE ARAÚJO CAMPOS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	018.952.655-68
REPRESENTANTE LEGAL	CAIO ROCHA DOS SANTOS (OAB/BA 47.624)
PROCESSO Nº.	903991/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	035.669-7
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 1.861.552,73 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 1.377.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL) COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SEMAP. BASE LEGAL: ARTS. 64, 65, 66, 69, 160, § 2º E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES E ANEXO XIII DA LEI N. 7.186/2006 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 8.421/2013.

Salvador, 14 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 271/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ERICO BOMFIM DE OLIVEIRA SOBRINHO**, matrícula **3094377**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 14/04/2025 a 03/05/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão de Frota, da Gerência Central de Gestão de Serviços, da Diretoria Geral de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular **FRANCISCO CLAUDIO CARDOSO MANGIERI**, matrícula **3098378**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 04 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário

PORTARIA Nº 272/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 28.668, de 21 de julho de 2017,

RESOLVE:

De acordo com o quanto disposto no Art. 28, §1º, do Decreto nº 28.668/2017, homologo o Parecer da Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e declaro a estabilidade do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGAO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
BRUNA NOSINI	3162582	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	06/08/2021	29409/2025
CRISTIANE SANTOS DE JESUS	3162663	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	25/08/2021	46499/2025
DANIELA CHAVES RADEL BITTENCOURT	3162624	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	11/08/2021	46513/2025

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
DIEGO RODRIGUES BRANDAO	3162566	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	06/08/2021	27128/2025
HELENA VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS	3162617	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	11/08/2021	28077/2025
JACQUELINE LIBORIO BRAGA	3162662	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	25/08/2021	28129/2025
JOICE DE JESUS ARAUJO	3162543	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	05/08/2021	28109/2025
JOSENILDES ANDREA DE LIMA OLIVEIRA ALVES	3162571	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	09/08/2021	29366/2025
JOSIANE ADRIANA ACOSTA DA ROSA	3162633	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	12/08/2021	28097/2025
JOSIEL REIS DOS SANTOS	3162580	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	06/08/2021	29341/2025
MILENA CERQUEIRA SILVA DO NASCIMENTO	3162575	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	06/08/2021	28116/2025
NILZETE ARAUJO SILVA	3162553	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	04/08/2021	27095/2025
PAULA DANIELE BORGES DOS SANTOS	3162593	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	11/08/2021	29318/2025
RICARDO BARRETTO DA CRUZ	3162601	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	10/08/2021	28086/2025
SUEIDE DE ALMEIDA DOS SANTOS	3162630	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	12/08/2021	46590/2025
VERONICA CRISTINA JESUS DE SÃO JOSE	3162622	PROFESSOR MUNICIPAL I	SMED	12/08/2021	29419/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 273/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 28.668, de 21 de julho de 2017,

RESOLVE:

De acordo com o quanto disposto no Art. 28, §1º, do Decreto nº 28.668/2017, homologo o Parecer da Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e declaro a estabilidade do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
ANE FRANCE BASTOS SANTANA CHAVES	3158519	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	25/02/2021	138182/2022
BRUNNA KAMILA MACIEL SILVA	3158514	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	25/02/2021	137852/2022
CARINA ALMEIDA MORAES GAZAR BARBALHO	3158929	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	18/03/2021	139088/2022
CARINA DE SANTANA ALVES	3158714	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	10/03/2021	139055/2022
CRISTIANE DA SILVA GOMES	3158521	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	25/02/2021	138231/2022
EDLA MARIA DA SILVA GAMA	3158530	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	23/02/2021	138381/2022

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
ELIELMA CARVALHO DOS SANTOS	3158697	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	05/03/2021	139036/2022
GILMACIA INGRID RODRIGUES SILVA	3158527	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	24/02/2021	138330/2022
GUTEMBERG MIRANDA DE OLIVEIRA	3158517	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	25/02/2021	138162/2022
ISABELA SOUZA FAGUNDES SALES	3158696	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	08/03/2021	138918/2022
JOAO DAVID DE AZEVEDO PINHEIRO	3158540	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	01/03/2021	138745/2022
JOELMA BRANDAO DOS SANTOS ROCHA	3158539	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	23/02/2021	138733/2022
LARISSA RIBEIRO NOGUEIRA DE LIMA	3158535	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	23/02/2021	138695/2022
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	3158610	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	03/03/2021	138882/2022
LEILA RIBEIRO LEMOS BRITO	3158711	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	09/03/2021	139049/2022
LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA	3158534	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	01/03/2021	138676/2022
LUIS INACIO DA SILVA MEDEIROS	3158551	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	02/03/2021	138830/2022
MARCIA RIBEIRO SILVA	3158730	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	15/03/2021	139079/2022
MARIANA GONCALVES ROLIANO	3158931	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	19/03/2021	139105/2022
MARLUCY QUEIROS MATOS	3158728	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	15/03/2021	139071/2022
MATHEUS MELLO DE SANTANA	3158515	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	25/02/2021	138134/2022
QUEILA PATRICIA PEREIRA DE JESUS	3158537	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	01/03/2021	138719/2022
QUEZIA SOUZA DE OLIVEIRA	3158528	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	01/03/2021	138360/2022
RAISSA SANTIAGO SENA	3158541	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	24/02/2021	138748/2022
TAIS MOTA PINHEIRO	3158930	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	19/03/2021	139094/2022
UBIRAEISON DOS SANTOS GENTIL	3158598	PROFISSIONAL ATENDIMENTO INTEGRADO	SEMPRE	03/03/2021	138855/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 274/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 28.668, de 21 de julho de 2017,

RESOLVE:

De acordo com o quanto disposto no Art. 28, §1º, do Decreto nº 28.668/2017, homologo o Parecer da Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e declaro a estabilidade dos(as) servidores(as), abaixo relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
LUCIANA ANDREA BARRETTO ALVES	3155189	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL EM EXTINCAO	SEMGE	22/01/2020	103684/2024



NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
PALOMA VASCONCELOS AYRES	3142306	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL EM EXTINCAO	SEMGE	29/06/2018	103647/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 277/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO MARCUS RODRIGUES VALEIJO PINTO**, matrícula **3170225**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 12/05/2025 a 10/06/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **CRISTINA MARIA SENA DA CONCEIÇÃO**, matrícula **3066712**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº283/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 15326/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais do Servidor EDERSON GOMES DOS SANTOS, matrícula 3074481, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 284/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 909/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora IRACEMA SANTOS GARCIA SOUZA, matrícula 3086014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 285/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 535/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora SIRLEI SOUSA FERREIRA NOGUEIRA, matrícula 3090889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 286/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 4306/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora SHEILA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 3079394, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 287/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 251576/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora SUELEN ARAUJO BOMFIM LEITE SANTOS, matrícula 3117168, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 288/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 1334/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora MARIA DO SOCORRO FARIAS CHAVES, matrícula 3045701, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 289/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 366/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais da Servidora LUCIANA DE FREITAS CARIBÉ, matrícula 3125396, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 290/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 18931/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais do Servidor ROGÉRIO SILVA MONTEIRO DE SANTANA, matrícula 3091510, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 291/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 4771/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora MIRALUCIA DE SOUZA LIMA matrícula 3055501, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 292/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 4289/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora EDNI GOMES DA SILVA SANTOS, matrícula 3158835, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 293/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 108868/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora ANA CRISTINA DA SILVA MOTA, matrícula 3075635, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 294/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 340/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora NILDETE ALVES DA SILVA, matrícula 3086938, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 295/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 13029/2025 com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora SANDRA PATRÍCIA COSTA SANTOS, matrícula 3134792, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 296/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 20764/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora MANUELLA SILVA CANDEIAS, matrícula 3090901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 297/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 253109/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais do Servidor JOSE ROBERTO MENDES DOS SANTOS, matrícula 3152808, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 298/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 151045/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora MARTHA AYSE ARAUJO BRITO, matrícula 3164488, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 299/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 244747/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais do Servidor MATEUS SOUZA PEREIRA VIANA, matrícula 3138066, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 300/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 3039/2025, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora CRISTIANE MARQUES DOS SANTOS, matrícula 3069964, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário



DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
214612/2024	SMED	ANA MARIA MOURA ZURCHER	61

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
25264/2025	SECIS	ANA CRISTINA COSTA MARINS
247868/2023	SMED	ANA LUCIA DE FREITAS CARIBÉ
227667/2024	SMS	LÁZARO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
16599/2025	SMS	ROQUE NASCIMENTO GONÇALVES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 312/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
222865 / 2024	ANA LUCIA DE FREITAS CARIBE	3063393	4º
226463 / 2024	CLAUDIO REJANE ALVES DOS ANJOS	3113724	1º E 2º
225643 / 2024	CLELIA MACHADO LEITE	3097741	3º
225063 / 2024	ELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS SANTIAGO	3097962	1º,2º E 3º
224398 / 2024	GERSEY DE SOUZA CERQUEIRA	3060044	4º
223979 / 2024	GILCE ETHEL LOPES FREIRE	3094480	3º
224959 / 2024	GILMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	3102474	1º E 2º
225157 / 2024	LUCIANA MARINHO COSTA	3106892	3º
226553 / 2024	MARCIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA	3091135	3º
226531 / 2024	MARCIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA	3103683	2º
221647 / 2024	MARCIA MARIA DOS SANTOS MONTE	3070783	4º
223469 / 2024	MARIA DA CONCEICAO BRAZIL SANTANA	3102559	1º E 2º
216996 / 2024	ROSANA RIBEIRO VERAS	3081935	3º
224707 / 2024	TEMIRIA ILUMINATA MOITINHO DE ABREU	3068652	4º

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de abril de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 313/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Indeferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA
221635 / 2024	ADILIO LIVRAMENTO SANTOS	3123692

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA
221544 / 2024	CATIA PEREIRA SANTOS GUIMARAES PEREIRA	3103665
60703 / 2025	EDMUNDO VICENTE AMORIM RAMOS	3074869
225837 / 2024	ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MAIA	3107490
217956 / 2024	IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO	3091786
222742 / 2024	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	3081593
221228 / 2024	PEDRO EMANUEL BORGES DUARTE	3071227

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de abril de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 314/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n. 01/1991,

RESOLVE:
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de abril de 2025, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n. 198838/2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 315/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 64594/2025, o servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
DIEGO SOARES VILAS BOAS	3115773	1002 - ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 316/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 39052/2025, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
FILIPPE CERQUEIRA LIMA	3166539	1045 - ESCOLA MUNICIPAL ELYSIO ATHAYDE	MATUTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 317/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, desde 19/03/2025, a servidora **ELIETE MATOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3026769, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 134/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 107/2025, publicada no DOM nº 9.006 de 05 à 07/04/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 135/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora CLAUDIA CONCEICAO FONSECA SANTOS, matrícula 3079766, CHEFE DE SETOR A, no período de 22/04/2025 a 21/05/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 55, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal da titular ANELITA SILVA DE SANTANA, matrícula 3164560, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 136/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor ROMUALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 3104044, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal do titular ZENIVALDO LIRIO DA SILVA, matrícula 3109407, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 10 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRICULA	QUINQUÊNIOS
70463/2025	ANDREA LEONE COSTA JUNCAL	3086264	1º AO 3º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 125ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do CMASS, em Assembleia Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves, os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves / Bahia Invisível; Nilton Leandro Carneiro / Ecos do SUAS; Brenda Rodrigues / COPSIM; Luiz Henrique Baraúna / SINFITO; Patrícia Brito / CREFITO; Ana Carine Martinez / Instituto de Cegos da Bahia; e os Representantes Governamentais Marta Lima / SEMPRE DPSB; Rildes Cruz / SEMPRE GAB; Waldir Martins / SEMPRE GSUAS; a secretária executiva Luciana Alfano, e a técnica do CMASS Mariana Siqueira, e o convidado Matheus Medauar da SEMPRE; que aprovaram e deliberaram os seguintes pontos:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre a caracterização dos usuários e usuárias da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS);

2. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS;

3. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador;

4. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre a caracterização dos trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 126ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na modalidade virtual, em ambiente do Google Meet, em Assembleia Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves, os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves / Bahia Invisível; Nilton Leandro Carneiro / Ecos do SUAS; Brenda Rodrigues / COPSIM; Ana Carine Martinez / Instituto de Cegos da Bahia; Celenilda Maria Aciole / SINDNUT; Daiane Santos / Lar Fonte da Fraternidade; e os Representantes Governamentais: Rildes Cruz / SEMPRE GAB; Waldir Martins / SEMPRE GSUAS; Luciana Magnavita / SEMPRE GSUAS; Maíza Santana / SMED; Núbia Santiago / SEMPRE DPSB; Eliane Ribeiro / CASA CIVIL; a secretária executiva Luciana Alfano, e a técnica do CMASS Mariana Siqueira, e os convidados Adriano Rodrigues e Marcelo Tourinho da SEMPRE; que aprovaram e deliberaram os seguintes pontos:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira, referente à utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, durante o exercício de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 17/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o § 1º, IV, do art. 20, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e trabalhadores; e

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 133, de 4 de março de 2023, que caracteriza aos usuários e usuárias, seu direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da política pública de assistência social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os usuários e usuárias da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

CAPÍTULO I

Dos Usuários e Usuárias e suas organizações

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. As organizações e representantes dos usuários e usuárias descritas no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS no município de Salvador.

Art. 3º As organizações de usuários e usuárias nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá preferencialmente por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, inscrição em CadÚnico, e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 4º As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.

§1º São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

I – ter entre seus membros, dirigentes ou participantes pessoas usuárias dos serviços do SUAS, beneficiários de Benefícios Eventuais ou registro no CadÚnico;

II – ter definido uma base social e/ou territorial de representação dentro da cidade de Salvador, podendo ser de abrangência estadual;

III – contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;

IV – definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;

V – assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;

VI – estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes; e

VII – aprovar uma Carta de Compromissos, ou Regimento Interno/Estatuto Social ou um Plano de Ação.

§2º Para os fins desta Resolução são consideradas representantes e organizações de usuários, conforme a Lei Municipal 9.502/2019:

I - representantes de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizados de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos;

II - organizações de usuários: sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, sendo legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, como associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes, ou outras denominações, que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS;



§3º A base territorial em Salvador e a composição social das organizações legalmente constituídas devem constar no respectivo estatuto social, ou, na ausência do estatuto social, em carta de compromisso, ou regimento interno ou plano de ação.

§4º As organizações estaduais ou nacionais deverão comprovar a sua atuação no município de Salvador/BA.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 5º Os usuários detêm os seguintes direitos, assegurados no âmbito da Política Pública de Assistência Social:

I – acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;

II – orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III – o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania;

IV – acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações;

V – participar ativamente da elaboração, monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços, programas e políticas públicas que os afetam, garantindo a escuta e a consideração de suas demandas e sugestões;

VI – ter acesso a informações sobre seus direitos e deveres, bem como ter disponível nos equipamentos socioassistenciais do município de Salvador os mecanismos de denúncia e reclamação em caso de violação de seus direitos;

VII – ser informado sobre a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

VIII – receber atendimento em tempo hábil, com critério de prioridade adotada pelo Órgão Gestor e/ou CMASS, para situações de vulnerabilidade e risco social, conforme a gravidade do caso;

IX – ser respeitado em sua diversidade cultural, étnica, de gênero e orientação sexual, garantindo que os serviços sejam inclusivos e respeitem suas particularidades; e

X – ter garantido acesso ao direito à informação sobre os recursos disponíveis e os critérios de acesso aos serviços e benefícios, de forma transparente e acessível.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e a defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I – conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II – ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, livre de procedimentos de tutela, vexatórios e/ou coercitivos;

III – ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV – receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, datado, identificado o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V – ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VI – ter sua identidade respeitada e preservada; e

VII – ter acesso a espaços de participação e deliberação que promovam a sua voz e a de outros usuários nas decisões sobre Política Pública de Assistência Social, em Salvador.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I – informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II – acesso aos registros realizados nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III – informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede Socioassistencial e rede de proteção social; e

IV – outras informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito ao exercício político na defesa de sua cidadania assegurar:

I – a garantia de que será representado nas diferentes instâncias do SUAS por seus pares, ou seja, por usuários;

II – o acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e de sua cidadania;

III – o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos e comissões de usuários, organizações comunitárias, dentre outras;

IV – o preenchimento de vagas do segmento de usuários seja feito de forma exclusiva por outro usuário, representante ou organização de usuários; e

V – a realização de outro processo eleitoral específico até que as vagas para o segmento de usuários sejam preenchidas.

§4º O direito à qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda socioassistenciais de qualidade, conforme os parâmetros do SUAS, deve garantir ao usuário:

I – o atendimento, o acompanhamento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e especializados, ou para instituições e/ou serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuar no SUAS;

II – o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar e comunitária;

III – a garantia de acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV – a atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V – o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI – a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, para fortalecimento e resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais;

VII – a orientação jurídico-social em casos de ameaça e/ou violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII – a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral de criança, adolescente, jovem, pessoa idosa, pessoa com deficiência;

IX – a articulação interinstitucional e intersetorial para o acesso a ações de preparação para o trabalho digno (formação, qualificação, requalificação profissional) para a inclusão produtiva; e

X – a avaliação dos serviços e benefícios usufruídos, contando com espaço de escuta profissional e institucional para expressar sua opinião e proposições.

CAPÍTULO III

Da Participação dos Usuários

Art. 6º A participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS e nos processos de gestão da Política Nacional de Assistência Social e no SUAS é um direito inalienável.

§ 1º A participação como direito deve ser promovida e apoiada pelo gestor da Política da Assistência Social no município de Salvador, bem como pelos demais segmentos da sociedade civil (trabalhadores do SUAS e entidades de assistência social), com ações que possibilitem sua mobilização, formação, empoderamento e organização sociopolítica.

§ 2º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 3º São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

§ 4º O Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deve promover e assegurar a participação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS (conselhos e conferências) e em atividades de controle social (como plebiscitos, audiências públicas, dentre outros) e:

I – assegurar a participação de usuários nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social, garantindo passagens, traslados, alimentação e hospedagem;

II – assegurar que o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS efetive programas de formação para usuários e lideranças populares em consonância com a Política Nacional, Estadual e/ou Municipal de Educação Permanente do SUAS;

III – assegurar que o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS realize seminários, audiências e outros eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos seus representantes e a organizações de usuários;

IV – assegurar que os recursos financeiros do orçamento do SUAS previstos para o funcionamento do CMASS sejam utilizados para viabilizar a participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica quanto fora dele; e

V – assegurar que a participação de usuários nos conselhos e nas conferências de Assistência Social seja paritária e na mesma proporção com os demais representantes da sociedade civil e efetivada por seus representantes legítimos, como previsto nesta Resolução, e não por gestores públicos, entidades ou organizações de assistência social, trabalhadores e organização de trabalhadores do SUAS.

§ 5º A escolha de representantes de usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS deve ocorrer por meio de processos eleitorais nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, sendo sua composição definida de acordo com os temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, dentre os/as conselheiros/as titulares e suplentes, mediante a aprovação em assembleia ordinária ou extraordinária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras Técnicas.

§1º Cada Câmara Técnica deverá ter um/a Coordenador/a e Relator/a escolhidos entre seus membros.

§2º Na ausência do/a Coordenador/a de Câmara Técnica o/a Relator/a assume as suas funções.

§3º Na ausência do/a Coordenador/a e Relator/a, os/as conselheiros/as que compõem a Câmara Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§4º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§5º Dentre os/as conselheiros/as da sociedade civil, haverá preferencialmente 01 (um) representante de cada segmento.

§6º Todas as Câmaras deverão ter seus respectivos membros suplentes compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros suplentes.

§7º A Câmara Técnica poderá convidar colaboradores/as para participar de reunião pelo tempo necessário à conclusão do tema, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado, após a maioria de votos dos seus membros presentes, conforme art. 13 do Regimento Interno do CMASS.

Art. 4º A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer Câmara Técnica, com direito à voz.

Art. 5º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º O CMASS contará com as seguintes Câmaras Técnicas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 25 da Lei Municipal 9.502/2019 e no art. 2º do Regimento Interno do CMASS, de acordo com os aspectos que concernem a cada Câmara:

– Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social;

- Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social;
- Câmara Técnica de Orçamento e Finanças da Assistência Social;
- Câmara Técnica de Bolsa Família e Acompanhamento de Benefícios.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMASS.

Art. 7º Compete à Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social:

- Realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMASS na normatização de suas competências;
- Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao CMASS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social;
- Avaliar e acompanhar os Editais de Chamamentos Públicos em andamento da Secretaria responsável pela Assistência Social em Salvador;
- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social em Salvador/BA e pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social;
- Propor as diretrizes e monitorar a Política Municipal de Assistência Social, além do Plano Plurianual e Municipal de Assistência Social conforme deliberações de conferências e apresentar relatório semestral de acompanhamento;
- Propor, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública da Assistência Social;
- Desenvolver e trabalhar demandas pertinentes à garantia dos direitos socioassistenciais de segmentos historicamente excluídos da sociedade, ressaltando a promoção da igualdade racial/ de gênero garantindo a transversalidade dessas temáticas e o combate a todas as formas de preconceito;
- Incentivar a realização de estudos e pesquisas para mensurar a quantidade e a qualidade dos serviços na área de Assistência Social e identificar demandas relevantes, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- Acompanhar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

- Appreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, pelas unidades públicas e pelas unidades privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

- Acompanhar a efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação, bem como buscar formas de aproximar o CMASS da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; e

- Appreciar e aprovar o Relatório de Gestão de Assistência Social do Órgão Gestor responsável pela Assistência Social.

Art. 8º Compete à Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social:

- I - Realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMASS na normatização de suas competências;
- II - Elaborar e revisar propostas de Resolução;
- III - Buscar a correta interpretação das resoluções do CNAS, do CEAS e demais atos normativos afetos à atuação do CMASS;
- IV - Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao CMASS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- V - Definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI - Definir os critérios para acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial;
- VII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII - Fiscalizar a execução da política de assistência social nos equipamentos públicos; e
- IX - Estabelecer e acompanhar as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.

Art. 9º Compete à Câmara Técnica de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

- Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;
- Realizar estudos que visem subsidiar o CMASS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- Elaborar projetos básicos para execução de ações do CMASS, submetendo-os à Plenária;
- Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social e a do funcionamento do CMASS;
- Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestrais dos recursos próprios e repassados ao Município;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, e com as diretrizes das conferências municipais;
- Analisar e emitir parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos de cofinanciamento do Estado e da União, alocados no FMAS, quanto de quaisquer recursos utilizados na operacionalização da Política de Assistência Social em âmbito municipal; e
- Orientar, monitorar e fiscalizar o FMAS.

Art. 10. Compete à Câmara Técnica de Bolsa Família e Acompanhamento de Benefícios:

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de Transferência de Renda;
- Exercer o acompanhamento dos atos de gestão dos Programas de Transferência de Renda;

- Auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;

- Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS, destinados ao apoio e assessoria ao CMASS, coordenado pela Mesa Diretora;

- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011;

- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

- acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, bem como dos demais programas do Governo Federal que utilizam a base de dados do Cadastro Único, para fins de inclusão desse público na base de dados;

- Acompanhar e fiscalizar as ações do Cadastro Único relativas à inclusão de novos cadastros, atualização e averiguação cadastral com o intuito de promover o controle social dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais; e

- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas a partir de novas orientações nacionais pertinentes aos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais.

Art. 11. As Câmaras Técnicas apresentarão súmulas das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistencial Social de Salvador poderá instituir, mediante deliberação da Mesa Diretora, Comissões para Grupos de Trabalhos para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.

Art. 13. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Coordenador ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de requerimento de um terço de seus membros titulares, observando-se, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para a realização da reunião.

§1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão fixadas em calendário previamente aprovado pela Plenária na última reunião ordinária anual, podendo ser alterado desde que aprovado em assembleia.

§2º A pauta será organizada pela Mesa Diretora com o apoio da Secretaria Executiva.

§3º Os pedidos de pautas deverão chegar para a Mesa Diretora com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da convocação de reunião para as Câmaras Técnicas.

Art. 14. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º Não havendo quórum para o início da reunião, aguarda-se 30 (trinta) minutos. Persistindo ausência de quórum, lavra-se termo de presença, ficando o expediente e a pauta de reunião transferidos para a reunião imediata ou convoca-se reunião extraordinária em até 2 dias, excepcionalmente.

Art. 15. A Câmara Técnica terá prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 (cinco) dias havendo intercorrências, para emitir o parecer.

§1º O Coordenador e/ou Relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência, ficando a contagem do prazo condicionada ao seu cumprimento.

§2º O parecer da Câmara Técnica deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, o relatório, fundamentação, conclusão e voto

Art. 16. O documento final do trabalho realizado pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta presente Resolução serão resolvidos mediante deliberação da Plenária, por maioria simples.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 19/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9502/2019, RESOLVE acerca dos parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, doravante denominado simplesmente CMASS.
Parágrafo único. O CMASS utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente, atendendo a uma ou mais das seguintes classificações:

- **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, em especial as Resoluções CNAS Nº 109/2009, Nº 33/2011 e Nº 34/2011, e as normas vigentes.
- **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-LOAS, em especial a Resolução CNAS Nº 27/2011, e as normas vigentes.
- **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções



do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, em especial a Resolução CNAS N.º 27/2011, e as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4.º A inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 5.º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 6.º As entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvem atividades de Assistência Social em Salvador, mesmo que não tenham sede no Município, deverão se inscrever no CMASS.

Art. 7.º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8.º São critérios para a inscrição e manutenção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

- ter sede no Município de Salvador ou ofertar serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial neste Município;
- atentar aos dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei N.º 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;
- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- garantir a equidade e a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, excetuando-se o quanto previsto no Art. 35.º do Estatuto do Idoso - Lei N.º 10.741/2003; VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e ativa;
- VIII - possuir instalações físicas e recursos humanos adequados ao tipo de ação realizada, de acordo com o público atendido e com legislação vigente;
- atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- X - atuar em conformativa com as normativas vigentes no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9.º As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as entidades que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de inscrição/manutenção da inscrição, exclusivamente por meio de e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante:

- requerimento de solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou de serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexo I** desta Resolução;
- cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, atualizado;
- cópia do atestado de funcionamento emitido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para as entidades que desenvolvem serviço de acolhimento institucional;
- plano de ação para o ano vigente, na área de Assistência Social, demonstrando quais ações serão desenvolvidas, conforme **Anexo II**, evidenciando:

DADOS CADASTRAIS;

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade;

CNPJ;

Endereço;

Cidade/Estado;

Telefone;

Email;

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal;

RG;

CPF;

Cargo que ocupa na entidade;

Endereço completo;

Cidade/Estado;

Email;

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (caso não seja o representante legal)

Nome;

RG;

CPF;

Função que ocupa na entidade;

Endereço completo;

Cidade/Estado;

Email;

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE;

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (A apresentação deverá conter um breve histórico da instituição, bem como, de forma resumida, apresentar as atividades realizadas regularmente pela instituição, e caso possua outras unidades no município informar o endereço, bem como, as atividades desenvolvidas) **FINALIDADES ESTATUTÁRIAS** (descrever os objetivos que constam em seu estatuto, destacando as finalidades da instituição no âmbito da Assistência Social)

e) **MISSÃO DA ENTIDADE** (a missão é a declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização. A definição de missão serve de critério geral para tomada de decisões e definir os caminhos a seguir)

METAS PARA VIGÊNCIA DO PLANO

INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADO

ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS HUMANOS (nome, profissão e o tipo de vínculo com a entidade)

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

CRITÉRIO DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Nome do Serviço

Público Atendido

Número de Atendidos

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

Metodologia

Avaliação

Anexar o cronograma das atividades desenvolvida (dia da semana, turno, local, público)

- relatório detalhado das atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, para as entidades e organizações de Assistência Social com mais de um ano de funcionamento, bem como para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com mais de um ano de funcionamento, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, conforme **Anexo III**, evidenciando:

Contextualização da atuação da entidade

Atividades desenvolvidas no ano anterior (detalhamento de todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações.);

RELATOS DOS SERVIÇOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO ANTERIOR

Título do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial:

Descrição das atividades desenvolvidas:

QUANTO ÀS AÇÕES: (Avaliação do desenvolvimento das atividades);

QUANTO A METODOLOGIA APLICADA;

b.2.3) QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO;

QUANTO À RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES / GRUPOS / REDE SOCIOASSISTENCIAL

QUANTO AOS EFEITOS;

REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social, cabendo apenas a orientação sobre as finalidades estatutárias.

Art. 10. Será observado pelo CMASS, no estatuto social das entidades ou organizações de Assistência Social:

- natureza, objetivos e público atendido compatíveis com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei N.º 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;
- que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- que destinará, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade ou organização de Assistência Social congênera, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e, em sua falta, para entidade pública.

Art. 11. Não obterão inscrição no CMASS enquanto entidades socioassistenciais:

- as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- os clubes esportivos;
- os partidos políticos;
- os grêmios estudantis;
- os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício de seus associados ou funcionários;
- as entidades que tenham finalidade lucrativa;
- as creches, escolas, instituições que fornecem reforço escolar e faculdades;
- as associações, instituições e/ou culturais destinadas a fins exclusivamente artísticos e/ou culturais;
- as rádios comunitárias;
- blocos carnavalescos.

Parágrafo Único. Devem ser inscritos no CMASS apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos por estas entidades.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. Para fins de nova inscrição no CMASS os pleitos poderão ser apresentados até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 13. Os requerimentos de inscrição ou manutenção de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser protocolados na Secretaria Executiva do CMASS, exclusivamente por e-mail, devendo ser expedido, por esta, o respectivo protocolo.

Parágrafo Único. O processo de inscrição ou manutenção somente se iniciará a partir do envio do protocolo pelo CMASS para o e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante.

Art. 14. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, sendo que o processo de análise, desde o envio do protocolo até a emissão do certificado, terá prazo de até 90 dias, e se constituem nas seguintes etapas e prazos:

protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;

análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução;

visita técnica para subsidiar a análise do processo;

pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;

pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;

publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 10 dias após (e);

emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, em até 10 dias após (f);

notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 10 dias após (f);

envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei N.º 8.742/1993, em até 30 dias após (f).

§ 1º A Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e a Plenária do CMASS poderão determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, adequação de documentação ou presença de representante da entidade para prestar esclarecimentos, comunicando oficialmente à entidade e estabelecendo prazo para retorno.

§ 2º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e assinados, passando a constar no processo de requerimento de inscrição.

§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do protocolo de requerimento de inscrição.

Parágrafo Único. O prazo final para conclusão da análise dos pedidos de inscrição / manutenção poderá ser prorrogado por mais 30 dias, caso necessário.

Art. 15. O CMASS manterá numeração em ordem única e sequencial já existente para a emissão dos comprovantes de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

§ 1º Ao final da numeração de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 16. Para a inclusão de novos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMASS, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

ofício requerendo inclusão de nova atividade;

requerimento de solicitação de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado pelo

representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexo I** desta Resolução;

- Art. 17.** Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMASS, a qualquer tempo.
- Art. 18.** No caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou do indeferimento do pedido de manutenção, a entidade deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.
- Art. 19.** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do indeferimento de pedido de manutenção de inscrição, a OSC deverá aguardar 90 (noventa) dias para novo pleito de inscrição no CMASS, desde que os motivos que levaram ao indeferimento da inscrição/manutenção tenham sido sanados;

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 20.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.
- Art. 21.** As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão cumprir as seguintes formalidades:
- apresentar ao CMASS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - apresentar ao CMASS cópia da ata de eleição e posse dos membros de nova diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMASS;
 - apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMASS, no prazo que lhe for consignado.

Art. 22. Para fins de manutenção da inscrição, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMASS:

- plano de ação do corrente ano, nos termos do inciso VII do Art. 9º desta Resolução;
- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VIII do Art. 9º desta Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento deste prazo estipulado, será notificada a entidade, ficando suspensa a emissão do comprovante de inscrição a que se refere a alínea “g”, do Art. 13 desta Resolução, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 2º A manutenção da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS, estará sujeita à discussão e elaboração do parecer da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e à discussão e deliberação em Plenária do CMASS, obedecendo ao disposto nesta Resolução, considerando etapas e prazos dispostos no Art. 13, cabendo emissão de documento comprobatório (declaração).

Parágrafo Único. O prazo final para entrega da documentação para manutenção da inscrição poderá ser prorrogado mediante Resolução CMASS, publicada até no máximo 15 de abril.

Art. 23. Compete ao CMASS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS.

Art. 24. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade deverá comunicar ao CMASS em até 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMASS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que ofereça mais de um serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização, caso as demais atividades socioassistenciais não sejam interrompidas.

Art. 25. O CMASS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 26. O CMASS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos ou da constatação de irregularidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos desta Resolução.

Art. 27. Poderá ter sua inscrição cancelada, a entidade que:

- infringir qualquer disposição desta Resolução, normativa ou legislação vigente;
- apresentar irregularidades na sua gestão administrativa;
- interromper a prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- não cumprir os requisitos elencados no Art. 8º desta Resolução;
- não cumprir ao quanto disposto no Art. 20 desta Resolução.
- não cumprir ao quanto disposto no Art. 21 desta Resolução.

Art. 28. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária do CMASS.

Art. 29. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMASS publicará a resolução competente no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O CMASS notificará o indeferimento ou o cancelamento à entidade através de e-mail institucional;

§ 2º O CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, no prazo de 30 (dez) dias, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do Art. 13 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer, nos termos desta Resolução.

§ 4º Em caso de cancelamento de inscrição por não cumprimento do prazo anual de até 30 de abril, a OSC poderá dar entrada no pedido de nova inscrição, observando-se a data máxima informada no art. 12º da presente resolução

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 30. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do cancelamento de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMASS, por escrito, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do envio do e-mail com a notificação do cancelamento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMASS.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 60 (sessenta) dias corridos da entrega do mesmo, podendo ser estendido por igual período no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

§ 4º Os recursos deverão ser apresentados por meio do instrumental próprio disponível no site oficial do CMASS, acessível pelo endereço eletrônico cmass.salvador.ba.gov.br.

Art. 31. Os recursos poderão ser interpostos pelas entidades somente após a solicitação formal de vistas dos autos ou assessoramento específico;

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMASS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 28 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos não será computado.

Art. 32. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao CNEAS, bem como para guarda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nesta mesma condição, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas vigentes, em até 90 dias.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Os casos omissos e as divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMASS.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Cabe ao CMASS e ao órgão gestor monitorar e orientar as instituições, buscando qualificar as ações executadas pelas Organizações das Entidades Cívis.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de março de 2025.

LUCAS GONÇALVES

Presidente

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº xx, DE xx DE MARÇO DE 2025 ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

INFORMAÇÕES QUANTO A PREPONDERÂNCIA

() Entidade Exclusiva ou Preponderante de Assistência Social

() Serviço de Entidade não preponderantes de Assistência Social

() Serviço fora da Sede de Entidade exclusiva ou Preponderante de Assistência Social

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nome da Entidade	
Endereço: N° Bairro CEP	Tel.
E-mail	

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município de Salvador:

A entidade tem atuação em mais de um município? () Sim () Não

Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

A inscrição foi validada no último exercício? () Sim () Não

Se sim, informar o número da Resolução de validação: ____ano: ____.

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município:

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome			
Endereço: n° Bairro Município			
UF C E P			
Tel. E-mail: RG: CPF: Escolaridade			
Formação: Período do Mandato:			

____ () Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução CMASS nº 31/2018, com as demais normativas do CMASS, do CEAS, do CNAS e com o quanto regulamento na legislação vigente acerca da inscrição, do funcionamento, do monitoramento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelos Conselhos de Assistência Social. () Declaro estar ciente da possibilidade de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, pelo CMASS, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos dispostos na Resolução CMASS nº 31/2018, da constatação de irregularidades, da constatação de discrepância entre documentação apresentada e as atividades desenvolvidas pela entidade, do não cumprimento de normativas e resoluções vigentes ou da interrupção da prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Salvador, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é um instrumento que detalha as atividades que serão desenvolvidas pela entidade de assistência social ao longo do ano corrente. Este documento corretamente preenchido representa um instrumento de garantia de inscrição e habilitação neste CMASS.



Atendendo ao recomendado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução nº 31/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador quanto à elaboração e entrega do Plano de Ação para inscrição das entidades de Assistência Social, encaminhamos este formulário a ser preenchido conforme instruções abaixo:

O Plano de Ação deverá conter a logomarca da instituição;
O texto deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, em papel timbrado da instituição;
O Plano de Ação deverá ser preenchido, datado e assinado em todas as páginas, pelo dirigente da entidade e/ou do técnico responsável pela elaboração do documento;
Após preenchimento, salvar o documento em arquivo PDF e enviar por meio eletrônico.
DADOS CADASTRAIS DADOS DA ENTIDADE
Nome da Entidade:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado? Telefone:
Email:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo que ocupa na entidade:
Endereço completo:
Cidade/Estado:
Email:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (caso não seja o representante legal) Nome:
RG:
CPF:
Função que ocupa na entidade:
Endereço completo:
Cidade/Estado:
Email:

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.2 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (A apresentação deverá conter um breve histórico da instituição, bem como, de forma resumida, apresentar as atividades realizadas regularmente pela instituição, e caso possua outras unidades no município informar o endereço, bem como, as atividades desenvolvidas)
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (descrever os objetivos que constam em seu estatuto, destacando as finalidades da instituição no âmbito da Assistência Social)
MISSÃO DA ENTIDADE (a missão é a declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização. A definição de missão serve de critério geral para tomada de decisões e definir os caminhos a seguir)
METAS PARA VIGÊNCIA DO PLANO
INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADO
ORIGEM DOS RECURSOS
RECURSOS HUMANOS (nome, profissão e o tipo de vínculo com a entidade)
IMPACTO SOCIAL ESPERADO
CRITÉRIO DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES
ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL
CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
Nome do Serviço
Público Atendido
Número de Atendidos
Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Metodologia
Avaliação
Anexar o cronograma das atividades desenvolvida (dia da semana, turno, local, público) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades é um instrumento que detalha as atividades que foram desenvolvidas pela entidade de assistência social ao longo do ano descrito. Este documento corretamente preenchido representa um instrumento de garantia de inscrição e habilitação neste CMASS.
Atendendo ao recomendado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução nº 31/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador quanto à elaboração e entrega do Relatório de Atividades para inscrição das entidades de assistência social, encaminhamos este formulário a ser preenchido conforme instruções abaixo:
O Relatório de Atividades deverá conter a logomarca da instituição;
O texto deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12;
O relatório de atividades deverá ser preenchido, datado, conter carimbo e assinatura do dirigente da entidade e/ou do técnico responsável pela elaboração do documento, além de rubricadas as demais páginas do documento.
Após preenchimento, salvar o documento em arquivo PDF e enviar por meio eletrônico.
APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
Contextualização da atuação da entidade
Atividades desenvolvidas no ano anterior (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações. Caso a entidade pretenda relatar atividades executadas em mais de um serviço, programa, projeto e/ou benefício, faz-se necessário copiar os campos abaixo, colar nesta seção e preencher).

RELATOS DOS SERVIÇOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO ANTERIOR

Título do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial:
Descrição das atividades desenvolvidas:

QUANTO ÀS AÇÕES: (Avaliação do desenvolvimento das atividades (assinale a resposta correspondente digitando X no campo destinado para esse objetivo).

Até que ponto as atividades previstas no serviço / projeto / programa/ benefício foram realizadas? () Plenamente () Parcialmente
() Nenhuma atividade prevista em plano de ação foi executada
Descreva como se deu as atividades ao longo do ano considerando desafios impostos ao longo da execução

Houve dificuldades que impedissem a execução de algum item? () Sim () Não

Em caso positivo, indique abaixo as dificuldades:
QUANTO A METODOLOGIA APLICADA

Como avalia o método adotado na execução do trabalho prático? () Excelente () Bom () Regular () Inadequado

Justifique a resposta anterior, indicando em que o método poderia ter sido melhor: **QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO:**
Indique o número total de pessoas (beneficiários diretos), previsto em plano de ação, que o serviço / projeto / programa / benefício pretendia envolver:
Entre essas pessoas, quantas cadastradas no CADUNICO? Entre essas pessoas, quantas mulheres? quantos jovens?
Indique o número total de pessoas (beneficiários diretos) que foram efetivamente envolvidas com a realização do serviço / projeto / programa / benefício:
Entre essas pessoas, quantas cadastradas no CADUNICO? Entre essas pessoas, quantas mulheres? quantos jovens?
Caso tenha havido uma diferença significativa entre o número de pessoas (beneficiários diretos) previsto e o efetivamente envolvido, qual a análise que a entidade faz sobre o fato?

Como se deu a participação dessas pessoas no serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial?
() Houve participação ativa do conjunto
() Alguns assumiram a responsabilidade e outros apenas se beneficiaram () Outros

Em caso de haver assinalado a resposta "outros" no item acima, comentar abaixo:
QUANTO À RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES / GRUPOS / REDE SOCIOASSISTENCIAL
A entidade se relaciona e/ou tem parcerias com outros grupos e entidades existentes em seu território? () Sim () Não. Em caso positivo, indique quais e como se dá essa parceria.

Como se deu durante a execução dos serviços/projetos a relação com a rede pública da Assistência Social Municipal (CRAS, CREAS)?
na área do mesmo, tais como associações, sindicatos, cooperativas, igrejas e grupos religiosos, entidades de assessoria ou instituições públicas e financeiras?
QUANTO AOS EFEITOS:
Em que medida os objetivos do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial foram alcançados?
() Plenamente () Quase plenamente () Parcialmente () Os objetivos não foram alcançados () Não sabe

Comente sobre os objetivos originalmente propostos que foram atingidos:
No caso de haver objetivos originalmente propostos que não foram atingidos, comente os motivos:

Foram conseguidos outros avanços além daqueles previstos nos objetivos do serviço/ projeto/ programa/ benefício socioassistencial?
() Sim () Não

Em caso positivo, indique quais:
O que surgiu de novo a partir da experiência do projeto?

() Comunidades vizinhas tomaram iniciativas a partir desse exemplo () Novas entidades se formaram
() O projeto serviu de fortalecimento dos laços na própria comunidade
() Através do projeto houve uma maior aproximação com outros grupos organizados () Aprovação e/ou implementação de políticas públicas
() Outros
Em caso de haver marcado a opção "outros" no item acima, comente abaixo:
Se achar necessário, acrescente outras informações importantes sobre o desenvolvimento do serviço/ projeto/ programa/ benefício socioassistencial que não estejam presentes nas respostas anteriores:

REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES
Salvador, (ano vigente)

(Nome e Assinatura do Presidente da Instituição)

(Nome e Assinatura do Técnico Responsável)

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS VIA ONLINE

Sobre ASSUNTO do e-mail:
Deve constar o nome da entidade por extenso seguido de um hífen e a solicitação que deseja (manutenção ou nova inscrição)
Exemplo:
Assunto: NOME DA ENTIDADE – MANUTENÇÃO Assunto: NOME DA ENTIDADE – INSCRIÇÃO

Quanto ao corpo do e-mail:
Devem estar legíveis no corpo da mensagem:
Nome da Entidade CNPJ
Nº de inscrição junto ao CMASS caso o possua
Quanto aos Anexos
Todos anexos devem estar em formato em PDF e desmembrados por assunto e nomeados com a nomenclatura de cada documento mais o nome da entidade seguido do ano vigente, segue abaixo um exemplo com a lista de todos documentos necessários para atualização cadastral: ESTATUTO – NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
ATA – NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf PLANO DE AÇÃO DO ANO VIGENTE - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
CNPJ - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
Em caso de NOVA INSCRIÇÃO além dos documentos listados, deve ser encaminhado preenchido o REQUERIMENTO, conforme Anexo I, seguindo a mesma forma de nomenclatura.
CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS obedecerá ao disposto nesta Resolução.
Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, estaduais e municipais.
Art. 6º As entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvem atividades de

Assistência Social em Salvador, mesmo que não tenham sede no Município, deverão se inscrever no CMASS.

Art. 7.º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8.º São critérios para a inscrição e manutenção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

- ter sede no Município de Salvador ou ofertar serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial neste Município;
- atentar aos dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Nº 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;
- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- garantir a equidade e a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, excetuando-se o quanto previsto no Art. 35º do Estatuto do Idoso – Lei Nº 10.741/2003; VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e ativa;
- VIII - possuir instalações físicas e recursos humanos adequados ao tipo de ação realizada, de acordo com o público atendido e com legislação vigente;
- atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- X - atuar em conformativa com as normativas vigentes no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9.º As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as entidades que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de inscrição/manutenção da inscrição, exclusivamente por meio de e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante:

- requerimento de solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou de serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexo I** desta Resolução;
- cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, atualizado;
- cópia do atestado de funcionamento emitido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para as entidades que desenvolvem serviço de acolhimento institucional;
- plano de ação para o ano vigente, na área de Assistência Social, demonstrando quais ações serão desenvolvidas, conforme **Anexo II**, evidenciando:

DADOS CADASTRAIS; DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade;
CNPJ;

Endereço;
Cidade/Estado;
Telefone;

Email;
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal;
RG;
CPF;

Cargo que ocupa na entidade;
Endereço completo;
Cidade/Estado;

Email;
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (caso não seja o representante legal)
Nome;
RG;
CPF;

Função que ocupa na entidade;
Endereço completo;
Cidade/Estado;
Email;

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE;

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (A apresentação deverá conter um breve histórico da instituição, bem como, de forma resumida, apresentar as atividades realizadas regularmente pela instituição, e caso possua outras unidades no município informar o endereço, bem como, as atividades desenvolvidas) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (descrever os objetivos que constam em seu estatuto, destacando as finalidades da instituição no âmbito da Assistência Social)

e) MISSÃO DA ENTIDADE (a missão é a declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização. A definição de missão serve de critério geral para tomada de decisões e definir os caminhos a seguir)

METAS PARA VIGÊNCIA DO PLANO
INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADO

ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS HUMANOS (nome, profissão e o tipo de vínculo com a entidade)
IMPACTO SOCIAL ESPERADO

CRITÉRIO DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Nome do Serviço
Público Atendido
Número de Atendidos
Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Metodologia
Avaliação

Anexar o cronograma das atividades desenvolvida (dia da semana, turno, local, público)

- relatório detalhado das atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, para as entidades e organizações de Assistência Social com mais de um ano de funcionamento, bem como para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com mais de um ano de funcionamento, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, conforme **Anexo III**, evidenciando:

Contextualização da atuação da entidade

Atividades desenvolvidas no ano anterior (detalhamento de todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações.);

RELATOS DOS SERVIÇOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO ANTERIOR

Título do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial:

Descrição das atividades desenvolvidas:

QUANTO ÀS AÇÕES: (Avaliação do desenvolvimento das atividades);

QUANTO A METODOLOGIA APLICADA;

b.2.3) QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO;

QUANTO À RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES / GRUPOS / REDE SOCIOASSISTENCIAL
QUANTO AOS EFEITOS;

REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social, cabendo apenas a orientação sobre as finalidades estatutárias.

Art. 10. Será observado pelo CMASS, no estatuto social das entidades ou organizações de Assistência Social:

- natureza, objetivos e público atendido compatíveis com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei Nº 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;

- que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

- que destinará, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade ou organização de Assistência Social congênera, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e, em sua falta, para entidade pública.

Art. 11. Não obterão inscrição no CMASS enquanto entidades socioassistenciais:

- as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

- os clubes esportivos;

- os partidos políticos;

- os grêmios estudantis;

- os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício de seus associados ou funcionários;

- as entidades que tenham finalidade lucrativa;

- as creches, escolas, instituições que fornecem reforço escolar e faculdades;

- as associações artísticas e/ou culturais destinadas a fins exclusivamente artísticos e/ou culturais;

- as rádios comunitárias;

- blocos carnavalescos.

Parágrafo Único. Devem ser inscritos no CMASS apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos por estas entidades.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. Para fins de nova inscrição no CMASS os pleitos poderão ser apresentados até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 13. Os requerimentos de inscrição ou manutenção de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser protocolados na Secretaria Executiva do CMASS, exclusivamente por e-mail, devendo ser expedido, por esta, o respectivo protocolo.

Parágrafo Único. O processo de inscrição ou manutenção somente se iniciará a partir do envio do protocolo pelo CMASS para o e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante.

Art. 14. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, sendo que o processo de análise, desde o envio do protocolo até a emissão do certificado, terá prazo de até 90 dias, e se constituem nas seguintes etapas e prazos:

protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;

análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução;

visita técnica para subsidiar a análise do processo;

pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;

pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;

publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 10 dias após (e);

emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, em até 10 dias após (f);

notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 10 dias após (f);

envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei Nº 8.742/1993, em até 30 dias após (f).

§ 1º A Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e a Plenária do CMASS poderão determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, adequação de documentação ou presença de representante da entidade para prestar esclarecimentos, comunicando oficialmente à entidade e estabelecendo prazo para retorno.

§ 2º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e assinados, passando a constar no processo de requerimento de inscrição.

§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do protocolo de requerimento de inscrição.

Parágrafo Único. O prazo final para conclusão da análise dos pedidos de inscrição / manutenção poderá ser prorrogado por mais 30 dias, caso necessário.

Art. 15. O CMASS manterá numeração em ordem única e sequencial já existente para a emissão dos comprovantes de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

§ 1º Ao final da numeração de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 16. Para a inclusão de novos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMASS, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

ofício requerendo inclusão de nova atividade;

requerimento de solicitação de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexo I** desta Resolução;

Art. 17. Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMASS, a qualquer tempo.

Art. 18. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou do indeferimento do pedido de manutenção, a entidade deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Art. 19. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do indeferimento de pedido de manutenção de inscrição, a OSC deverá aguardar 90 (noventa) dias para novo pleito de inscrição no CMASS, desde que os motivos que levaram ao indeferimento da inscrição/manutenção tenham sido sanados;

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas,



projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 21. As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão cumprir as seguintes formalidades:

- apresentar ao CMASS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- apresentar ao CMASS cópia da ata de eleição e posse dos membros de nova diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMASS;
- apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMASS, no prazo que lhe for consignado.

Art. 22. Para fins de manutenção da inscrição, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMASS:

- plano de ação do corrente ano, nos termos do inciso VII do Art. 9º desta Resolução;
- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VIII do Art. 9º desta Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento deste prazo estipulado, será notificada a entidade, ficando suspensa a emissão do comprovante de inscrição a que se refere a alínea "g", do Art. 13 desta Resolução, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 2º A manutenção da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS, estará sujeita à discussão e elaboração do parecer da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e à discussão e deliberação em Plenária do CMASS, obedecendo ao disposto nesta Resolução, considerando etapas e prazos dispostos no Art. 13, cabendo emissão de documento comprobatório (declaração).

Parágrafo Único. O prazo final para entrega da documentação para manutenção da inscrição poderá ser prorrogado mediante Resolução CMASS, publicada até no máximo 15 de abril.

Art. 23. Compete ao CMASS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS.

Art. 24. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade deverá comunicar ao CMASS em até 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMASS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que ofereça mais de um serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização, caso as demais atividades socioassistenciais não sejam interrompidas.

Art. 25. O CMASS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 26. O CMASS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos ou da constatação de irregularidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos desta Resolução.

Art. 27. Poderá ter sua inscrição cancelada, a entidade que:

- infringir qualquer disposição desta Resolução, normativa ou legislação vigente;
- apresentar irregularidades na sua gestão administrativa;
- interromper a prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- não cumprir os requisitos elencados no Art. 8º desta Resolução;
- não cumprir ao quanto disposto no Art. 20 desta Resolução.
- não cumprir ao quanto disposto no Art. 21 desta Resolução.

Art. 28. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária do CMASS.

Art. 29. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMASS publicará a resolução competente no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O CMASS notificará o indeferimento ou o cancelamento à entidade através de e-mail institucional;

§ 2º O CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, no prazo de 30 (dez) dias, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do Art. 13 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer, nos termos desta Resolução.

§ 4º Em caso de cancelamento de inscrição por não cumprimento do prazo anual de até 30 de abril, a OSC poderá dar entrada no pedido de nova inscrição, observando-se a data máxima informada no art. 12º da presente resolução

CAPÍTULO VIII DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 30. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do cancelamento de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMASS, por escrito, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do envio do e-mail com a notificação do cancelamento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMASS.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 60 (sessenta) dias corridos da entrega do mesmo, podendo ser estendido por igual período no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

§ 4º Os recursos deverão ser apresentados por meio do instrumental próprio disponível no site oficial do CMASS, acessível pelo endereço eletrônico cmass.salvador.ba.gov.br.

Art. 31. Os recursos poderão ser interpostos pelas entidades somente após a solicitação formal de vistas dos autos ou assessoramento específico;

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMASS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 28 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos não será computado.

Art. 32. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para

providências cabíveis junto ao CNEAS, bem como para guarda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nesta mesma condição, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas vigentes, em até 90 dias.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Os casos omissos e as divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMASS.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Cabe ao CMASS e ao órgão gestor monitorar e orientar as instituições, buscando qualificar as ações executadas pelas Organizações das Entidades Cíveis.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de março de 2025.

LUCAS GONÇALVES

Presidente

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº xx, DE xx DE MARÇO DE 2025 ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

INFORMAÇÕES QUANTO A PREPONDERÂNCIA

() Entidade Exclusiva ou Preponderante de Assistência Social

() Serviço de Entidade não preponderantes de Assistência Social

() Serviço fora da Sede de Entidade exclusiva ou Preponderante de Assistência Social

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nome	da	Entidade
Endereço:	Nº	Bairro
	CEP	
E-mail		Tel.

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município de Salvador:

A entidade tem atuação em mais de um município? () Sim () Não

Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

A inscrição foi validada no último exercício? () Sim () Não

Se sim, informar o número da Resolução de validação: ____ano: _____

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município:

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	Endereço:	Bairro	Município
	nº		
UF	C	E	P:
Tel.	E-mail:		
RG:	CPF:		Escolaridade
Formação:	Período		do Mandato:

____ () Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução CMASS nº 31/2018, com as demais normativas do CMASS, do CEAS, do CNAS e com o quanto regulamento na legislação vigente acerca da inscrição, do funcionamento, do monitoramento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelos Conselhos de Assistência Social. () Declaro estar ciente da possibilidade de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, pelo CMASS, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos dispostos na Resolução CMASS nº 31/2018, da constatação de irregularidades, da constatação de discrepância entre documentação apresentada e as atividades desenvolvidas pela entidade, do não cumprimento de normativas e resoluções vigentes ou da interrupção da prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Salvador, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é um instrumento que detalha as atividades que serão desenvolvidas pela entidade de assistência social ao longo do ano corrente. Este documento corretamente preenchido representa um instrumento de garantia de inscrição e habilitação neste CMASS.

Atendendo ao recomendado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução nº 31/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador quanto à elaboração e entrega do Plano de Ação para inscrição das entidades de Assistência Social, encaminhamos este formulário a ser preenchido conforme instruções abaixo:

O Plano de Ação deverá conter a logomarca da instituição;

O texto deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, em papel timbrado da instituição;

O Plano de Ação deverá ser preenchido, datado e assinado em todas as páginas, pelo dirigente da entidade e/ou do técnico responsável pela elaboração do documento;

Após preenchimento, salvar o documento em arquivo PDF e enviar por meio eletrônico.

DADOS CADASTRAIS DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado? Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo que ocupa na entidade:
Endereço completo:
Cidade/Estado:
Email:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (caso não seja o representante legal) Nome:
RG:
CPF:
Função que ocupa na entidade:
Endereço completo:
Cidade/Estado:
Email:
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.2 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (A apresentação deverá conter um breve histórico da instituição, bem como, de forma resumida, apresentar as atividades realizadas regularmente pela instituição, e caso possua outras unidades no município informar o endereço, bem como, as atividades desenvolvidas)
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (descrever os objetivos que constam em seu estatuto, destacando as finalidades da instituição no âmbito da Assistência Social)
MISSÃO DA ENTIDADE (a missão é a declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização. A definição de missão serve de critério geral para tomada de decisões e definir os caminhos a seguir)
METAS PARA VIGÊNCIA DO PLANO
INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADO
ORIGEM DOS RECURSOS
RECURSOS HUMANOS (nome, profissão e o tipo de vínculo com a entidade)
IMPACTO SOCIAL ESPERADO
CRITÉRIO DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES
ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL
CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
Nome do Serviço
Público Atendido
Número de Atendidos
Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Metodologia
Avaliação
Anexar o cronograma das atividades desenvolvida (dia da semana, turno, local, público) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades é um instrumento que detalha as atividades que foram desenvolvidas pela entidade de assistência social ao longo do ano descrito. Este documento corretamente preenchido representa um instrumento de garantia de inscrição e habilitação neste CMASS. Atendendo ao recomendado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução nº 31/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador quanto à elaboração e entrega do Relatório de Atividades para inscrição das entidades de assistência social, encaminhamos este formulário a ser preenchido conforme instruções abaixo:
O Relatório de Atividades deverá conter a logomarca da instituição;
O texto deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12;
O relatório de atividades deverá ser preenchido, datado, conter carimbo e assinatura do dirigente da entidade e/ou do técnico responsável pela elaboração do documento, além de rubricadas as demais páginas do documento.
Após preenchimento, salvar o documento em arquivo PDF e enviar por meio eletrônico.
APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
Contextualização da atuação da entidade
Atividades desenvolvidas no ano anterior (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações. Caso a entidade pretenda relatar atividades executadas em mais de um serviço, programa, projeto e/ou benefício, faz-se necessário copiar os campos abaixo, colar nesta seção e preencher).

RELATOS DOS SERVIÇOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO ANTERIOR

Título do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial:
Descrição das atividades desenvolvidas:

QUANTO ÀS AÇÕES: (Avaliação do desenvolvimento das atividades (assinale a resposta correspondente digitando X no campo destinado para esse objetivo).

Até que ponto as atividades previstas no serviço / projeto / programa/ benefício foram realizadas? () Plenamente () Parcialmente () Nenhuma atividade prevista em plano de ação foi executada
Descreva como se deu as atividades ao longo do ano considerando desafios impostos ao longo da execução

Houve dificuldades que impedissem a execução de algum item? () Sim () Não

Em caso positivo, indique abaixo as dificuldades:
QUANTO A METODOLOGIA APLICADA

Como avalia o método adotado na execução do trabalho prático? () Excelente () Bom () Regular () Inadequado

Justifique a resposta anterior, indicando em que o método poderia ter sido melhor: QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO:
Indique o número total de pessoas (beneficiários diretos), previsto em plano de ação, que o serviço / projeto / programa / benefício pretendia envolver:
Entre essas pessoas, quantas cadastradas no CADÚNICO? Entre essas pessoas, quantas mulheres? quantos jovens?
Indique o número total de pessoas (beneficiários diretos) que foram efetivamente envolvidas com a realização do serviço / projeto / programa / benefício:
Entre essas pessoas, quantas cadastradas no CADÚNICO? Entre essas pessoas, quantas mulheres? quantos jovens?
Caso tenha havido uma diferença significativa entre o número de pessoas (beneficiários diretos) previsto e o efetivamente envolvido, qual a análise que a entidade faz sobre o fato?

Como se deu a participação dessas pessoas no serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial?

() Houve participação ativa do conjunto
() Alguns assumiram a responsabilidade e outros apenas se beneficiaram () Outros

Em caso de haver assinalado a resposta "outros" no item acima, comentar abaixo:
QUANTO À RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES / GRUPOS / REDE SOCIOASSISTENCIAL
A entidade se relaciona e/ou tem parcerias com outros grupos e entidades existentes em seu território? () Sim () Não. Em caso positivo, indique quais e como se dá essa parceria.

Como se deu durante a execução dos serviços/projetos a relação com a rede pública da Assistência Social Municipal (CRAS, CREAS)?
na área do mesmo, tais como associações, sindicatos, cooperativas, igrejas e grupos religiosos, entidades de assessoria ou instituições públicas e financeiras?
QUANTO AOS EFEITOS:
Em que medida os objetivos do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial foram alcançados?
() Plenamente () Quase plenamente () Parcialmente () Os objetivos não foram alcançados () Não sabe

Comente sobre os objetivos originalmente propostos que foram atingidos:
No caso de haver objetivos originalmente propostos que não foram atingidos, comente os motivos:

Foram conseguidos outros avanços além daqueles previstos nos objetivos do serviço/ projeto/ programa/ benefício socioassistencial?
() Sim () Não

Em caso positivo, indique quais:
O que surgiu de novo a partir da experiência do projeto?

() Comunidades vizinhas tomaram iniciativas a partir desse exemplo () Novas entidades se formaram
() O projeto serviu de fortalecimento dos laços na própria comunidade
() Através do projeto houve uma maior aproximação com outros grupos organizados () Aprovação e/ou implementação de políticas públicas
() Outros
Em caso de haver marcado a opção "outros" no item acima, comente abaixo:
Se achar necessário, acrescente outras informações importantes sobre o desenvolvimento do serviço/ projeto/ programa/ benefício socioassistencial que não estejam presentes nas respostas anteriores:

REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES
Salvador, (ano vigente)

(Nome e Assinatura do Presidente da Instituição)

(Nome e Assinatura do Técnico Responsável)

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS VIA ONLINE

Sobre ASSUNTO do e-mail:
Deve constar o nome da entidade por extenso seguido de um hífen e a solicitação que deseja (manutenção ou nova inscrição)
Exemplo:
Assunto: NOME DA ENTIDADE – MANUTENÇÃO Assunto: NOME DA ENTIDADE – INSCRIÇÃO

Quanto ao corpo do e-mail:
Devem estar legíveis no corpo da mensagem:
Nome da Entidade CNPJ
Nº de inscrição junto ao CMASS caso o possua
Quanto aos Anexos
Todos anexos devem estar em formato em PDF e desmembrados por assunto e nomeados com a nomenclatura de cada documento mais o nome da entidade seguido do ano vigente, segue abaixo um exemplo com a lista de todos documentos necessários para atualização cadastral: ESTATUTO – NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
ATA - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf PLANO DE AÇÃO DO ANO VIGENTE - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
CNPJ - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf
Em caso de NOVA INSCRIÇÃO além dos documentos listados, deve ser encaminhado preenchido o REQUERIMENTO, conforme Anexo I, seguindo a mesma forma de nomenclatura. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE
Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 011/2025

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Salvador para o ano de 2025, aprovado em Plenária realizada em 21 de janeiro de 2025

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Salvador - CMPI/SSA, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.760 de 19 de julho de 2005, e, conforme deliberação da reunião ordinária de 21 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às pessoas idosas do município;

CONSIDERANDO as legislações federais que disciplinam as atribuições do Fundo Nacional do Idoso; a Lei Municipal nº 9013 de 27 de janeiro de 2016, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa; Lei Municipal nº 6760 de 19 de julho de 2005 que institui o Conselho Municipal da Pessoa Idosa-CMPI e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do FMPI;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de janeiro de 2025 que aprovou o texto final desta Resolução.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Salvador para o ano de 2025, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir de 21 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador, 14 de abril de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA
Presidente Conselho Municipal da Pessoa Idosa/Salvador

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALVADOR-FMPI

EXERCÍCIO DE 2025

1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI é a programação da distribuição dos recursos para as áreas de atendimento a pessoa idosa consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI, conforme deliberado em plenária realizada em 21 de janeiro de 2025.

2. Introdução

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da legislação vigente, é um Fundo Especial, onde o produto de receitas especificadas por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Os recursos captados pelo FMPI são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

O FMPI está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, combate à Pobreza, Esporte e Lazer -SEMPRE, todavia, cabe ao CMPI a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMPI.

Identificação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Salvador /Ba.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão deliberativo, responsável pela formulação e controle das ações de implantação e implementação da política pública para a pessoa idosa, e, a quem compete estabelecer critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos do FMPI.

As principais fontes de receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa são as seguintes:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual da Pessoa Idosa;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Transferências do Município;

IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

RESOLUÇÃO CMASS Nº 20/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira, referente à utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, durante o exercício de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 21/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Resolução CNAS 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

]Considerando o artigo 26, inciso XII, da Portaria CMASS nº 01/2020, de 29 de outubro de 2020, que estabelece a possibilidade de decisão ad referendum sobre matérias de urgência, com posterior apreciação do Colegiado;

Considerando o art. 2º Parágrafo Único da Resolução CMASS 50/2024, que dispõe que o prazo final

para entrega da documentação para manutenção da inscrição poderá ser prorrogado mediante Resolução CMASS, publicada até no máximo 15 de abril.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a prorrogação do prazo final para envio dos documentos referentes à manutenção da inscrição no CMASS do dia 30 de abril de para 30 de maio de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

VIII - as doações oriundas da dedução do imposto de renda, não ultrapassando o limite de 1º(um por cento) do imposto devido, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IX - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

X - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

XI - transferências de outros fundos;

XII - outros recursos legalmente instituídos.

3.1- Vínculo Administrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR /FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI
CNPJ: 24.877.314-0001/35
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa: Luciana Calasans de Alcantara
Endereço: Av Sete de Setembro, 89 – Centro- Salvador /Ba
Telefone: (71)3202-2541/2542
E-mail: cmi.salvador@salvador.ba.gov.br

3.2 - Conta Corrente

Banco do Brasil S/A
Agência: 3832- 6
C/C: 930186-0

4 . Objetivo

4.1 - Objetivo Geral

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2025

1.1 Aplicação por Doação Dirigida

Tabela 1

PROJETO	OBJETO	OSC	VALOR TOTAL PROJETO	VALOR EXECUÇÃO
Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Julia Guimarães	Requalificação do Centro de geriatria e gerontologia (1ª etapa)	OSID	R\$ 7.222.483,60	R\$ 6.861.359,42
Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Julia Guimarães	Requalificação do Centro de geriatria e gerontologia (2ª etapa)		R\$ 6.269.927,02	R\$ 5.956.430,67
Projeto Transformar	Prestação de Serviços Socioassist. à idosos e suas famílias	LAR FABIANO DE CRISTO	R\$ 80.000,00	R\$ 72.000,00
Transformar, Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário	Prestação de Serviços Socioassist. à idosos e suas famílias		R\$ 180.000,00	R\$ 167.400,00
Projeto Empreendendo Experiências	Prestação de Serviços Socioassist.	IDÉIAS	R\$ 319.190,65	R\$ 296.847,30
Cidadania Ativa no envelhecer	Prestação de Serviços Socioassist. à idosos e suas famílias	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA	R\$ 130.000,00	R\$ 120.900,00
Idoso no mundo digital	Prestação de serviços socioassist.	MISSIONÁRIAS DA COMPAIXÃO	R\$ 319.275,31	R\$ 296.926,04

Idoso na inclusão digital	Prestação de serviços socioassist.	HEBROM	R\$ 300.000,00	R\$ 279.000,00
Projeto Gerações conectadas: Inclusão digital	Prestação de serviços socioassist.	IBCM	R\$ 441.801,96	R\$ 410.875,82

Tabela 2- Continuação

PROJETO	VALOR DESTINADO AO FMPI	DATA PUBLICAÇÃO.	RESOLUÇÃO	VALOR CAPTADO	OBS
Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Julia Guimarães	R\$ 361.124,18	03/12/2024	022/2024	R\$ 7.222.483,60	Captado
Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Julia Guimarães	R\$ 313.496,35	03/12/2024	022/2024	R\$ 3.807.639,19	Em captação
Projeto Transformar	R\$ 8.000,00	16/11/2017	006/2017	R\$ 80.000,00	Captado*
Transformar, Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário	R\$ 12.600,00	04/12/2024	024/2024	R\$ 180.000,00	Captado
Projeto Empreendendo Experiências	R\$ 22.343,35	21/06/2024	017/2024	R\$ 319.190,65	Captado
Cidadania Ativa no envelhecer	R\$ 9.100,00	10/04/2024	009/2024	R\$ 130.000,00	Captado
Idoso no mundo digital	R\$ 22.349,27	27/06/2027	017/2024	R\$ 296.926,04	Em captação
Idoso na inclusão digital	R\$ 21.000,00	23/01/2025	003/2025	R\$ 300.000,00	Captado
Projeto Gerações conectadas: Inclusão digital	R\$ 30.926,14	16/12/2024	025/2024	R\$ 50.000,00	Em captação

1.2 Aplicação em Projetos anteriormente aprovados

Nº	PROJETOS	AÇÃO	VALOR DO PROJETO	VALOR RESIDUAL PARA 2025	Resolução
1	PROJETO: Cozinha Legal	Aquisição de 30 Kits para Cozinha das OSCs	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	010/2023
2	PROJETO: Requalificação da estrutura física do Abrigo D Pedro	Adequações e melhorias na acessibilidade	R\$ 400.000,00	R\$ 68.547,10	010/2023
3	PROJETO: VIVER 60+ ESPORTE	Chamamento Público para Realização de atividades esportivas para pessoas idosas, através de OSCs	R\$ 2.100.000,00	R\$ 4.350.000,00	010/2023
		Chamamento Público para implantação de Academia para pessoas idosas	R\$ 900.000,00		

4	Seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.	Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento, através de OSCs	R\$ 3.000.000,00		010/2023
	TOTAL		R\$ 6.760.000,00	R\$ 4.778.547,10	

5.3 Aplicação do Recurso livre do FMPI, com aprovação em Assembléia Ordinária do dia 21/01/2025

Nº	PROJETOS	AÇÃO	VALOR DISPONIBILIZADO	Data da Publicação	Resolução
1	PROJETO: Vida Nova 60+ Cuidado	Realização de ações integradas de cuidados a pessoas idosas, por meio das políticas públicas de assistência social e saúde nos territórios do município de Salvador	R\$ 6.000.000,00	04/02/2025	009/2025
2	PROJETO: VIVER 60+ ESPORTE	Realização de atividades esportivas para pessoas idosas (remo, canoagem, surf, natação, entre outras)	R\$ 2.000.000,00	04/02/2025	008/2025
3	Conferencia Municipal de Direitos da Pessoa Idosa	Contratação de serviço de planejamento e organização da Conferencia	R\$ 250.000,00	Aguardando publicação	Aguardando publicação
	TOTAL		R\$ 8.250.000,00		

1.1 Projetos Aprovados para captação externa, ainda sem recebimento de doação

Nº	PROJETOS	OSC	VALOR APROVADO PARA CAPTAÇÃO	Data da Publicação	Resolução
1	Arte, Música e Cultura na Longevidade	Associação de Moradores do Conj. Santa Luzia	R\$ 369.750,00	10/04/2024	009/2024
2	Entrelaçar	Associação Arte sem Fronteiras	R\$ 324.731,18	21/06/2024	017/2024
3	Capoeirando de Geração em Geração	IDEIAS	R\$ 322.580,57	21/06/2024	017/2024
4	Ginga Terapia: ILPI em Movimento	IDEIAS	R\$ 198.900,00	21/06/2024	017/2024
5	Ginástica do Bem : Vida saudável na Comunidade	HUMANA BRASIL	R\$ 295.653,88	21/06/2024	017/2024
6	Cultura em Movimento	Casa de Repouso Bom Viver	R\$ 199.000,00	21/06/2024	017/2024
7	Viver Melhor: Pilates para a 3ª idade	Casa de Repouso Bom Viver	R\$ 198.000,00	21/06/2024	017/2024
8	Tecnologia e Movimento para a 3ª idade e cidadania	HEBROM	R\$ 340.829,65	15/10/2024	021/2024
9	Dança e Cultura e Digital na melhor idade	HEBROM	R\$ 384.366,87	15/10/2024	021/2024
10	Festival Arte dos Saberes	Santa Casa da Misericórdia	R\$ 342.006,86	16/12/2024	025/2024
11	Vida Ativa - Bem-Estar Sem Fronteiras	Abrigo São Gabriel	R\$ 212.518,89	21/01/2025	004/2025
12	Informática Básica e Inclusão Digital para Pessoa Idosa	Abrigo São Francisco de Assis - ASFA	R\$ 322.580,65	21/01/2025	005/2025

Saldo em 02/01/2025. Conta corrente BB: CMPI 930.186-0, AG 3832-6	R\$ 27.156.291,28
P1- Valor total a ser aportado em Projetos por doação dirigida	R\$ 11.952.071,95
P2- Valor total a ser aportado em Projetos aprovados anteriormente (A pagar em 2025)	R\$ 4.778.547,10
P3- Valor a ser aportado em Projetos 2025	R\$ 8.250.000,00
Plano de Aplicação 2025 (P1+P2+P3)	R\$ 24.980.619,05
Saldo Residual para posterior deliberação	R\$ 2.175.672,23

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, 14 de abril de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

PORTARIA 09/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Através de sua Comissão de Seleção e Avaliação para o Credenciamento, e com base nos critérios definidos no edital N° 01/2024, tornar público divulgar lista de credenciamento das federações esportivas que atuam como entidades executoras do esportes e lazer do Município de Salvador:

FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO
FEDERACAO BAIANA DE CALISTENIA	CREDENCIADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS
Salvador, 14 de abril 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N° 113/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 3519 / 2025 de em 10/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência de Licença de Implantação n° 2025-SEDUR/CLA/LI-03 à ATUAL GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **05.276.341/0001-08**, que passa a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da **Licença de Implantação 2025-SEDUR/CLA/LI-03**, publicada no DOM nº 8.966 de 05 de fevereiro de 2025, sob Portaria nº 044/2025, para **implantação de galpões multiuso, denominado MZ324, destinados a operar como um centro de distribuição logístico ou terminal de estocagem de produtos não perigosos**, em terreno com área total de 92.174,97 m², localizada na Estrada Campinas de Pirajá, 1884, Pirajá, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°54'14.93"S, 38°27'31.22"O; 12°54'15.97"S, 38°27'30.82"O; 12°54'18.01"S, 38°27'29.78"O; 12°54'16.71"S, 38°27'27.02"O; 12°54'19.03"S, 38°27'25.92"O; 12°54'20.34"S, 38°27'28.68"O; 12°54'23.20"S, 38°27'27.22"O; 12°54'23.85"S, 38°27'26.28"O; 12°54'20.47"S, 38°27'23.87"O; 12°54'19.62"S, 38°27'22.85"O; 12°54'18.73"S, 38°27'22.13"O; 12°54'18.76"S, 38°27'22.09"O; 12°54'13.90"S, 38°27'18.09"O; 12°54'13.89"S, 38°27'18.09"O; 12°54'11.40"S, 38°27'16.25"O; 12°54'10.24"S, 38°27'21.05"O; 12°54'8.68"S, 38°27'27.32"O; 12°54'11.25"S, 38°27'27.95"O; 12°54'12.23"S, 38°27'28.60"O; 12°54'14.69"S, 38°27'30.87"O; 12°54'14.93"S, 38°27'31.22"O; (Datum Sirgas 2000), que constava em nome da **META-B DI LTDA.**, inscrita no CNPJ **45.418.802/0001-54**, mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de abril de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA N° 070/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a lei 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1º , que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, torna público que a Comissão criada pela Portaria nº 212/2012, alterada pela Portaria nº 664/2013, julgou os Autos de infrações abaixo, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento da prestação de Serviço de transporte individual de passageiros por táxi - SETAX, com os resultados que a seguir publicamos:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T115600022-T54	LUIS ALBERICO DA SILVA ASSUNÇÃO	A-0366	INDEFERIDO
T437500351-T54	DINA LEITE LIMA	A-2122	INDEFERIDO
T941611127-T56	JOSE RAIMUNDO BATISTA SILVA	A-2333	INDEFERIDO
T121100004-T62	MOACIR NUNES COSTA JUNIOR	A-2382	INDEFERIDO
T486900087-T67	MOACIR NUNES COSTA JUNIOR	A-2382	INDEFERIDO
T12110005-T67	MOACIR NUNES COSTA JUNIOR	A-2382	INDEFERIDO
T486900088-T62	MOACIR NUNES COSTA JUNIOR	A-2382	INDEFERIDO

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T113800048-T20	GIVALDO JOSE SANTANA	A-2585	INDEFERIDO
T483000042-T54	WALTER SILVA ANDRADE	A-3485	INDEFERIDO
T437500354-T54	TATIANE SOUZA DA SILVA	A-3880	INDEFERIDO
T423900120-T58	TATIANE SOUZA DA SILVA	A-3880	INDEFERIDO
T948100283-T29	PEDRO ROBERTO ROZADO RICL	A-4289	INDEFERIDO
T948100218-T29	PEDRO ROBERTO ROZADO RICL	A-4289	INDEFERIDO
T113800076-T55	FABIO SANTANA DE ALMEIDA	A-5191	INDEFERIDO
T944800033-T40	MARCOS LAZARO SILVA BARROS	A-6568	INDEFERIDO
T393900009-T54	RODRIGO MOREIRA PINTO	A-6879	INDEFERIDO
T484200742-T55	JOSE CURVELO DOS SANTOS NETO	A-0960	INDEFERIDO
T941611124-T56	JOSE CARLOS CONCEIÇÃO ALVES	A-1799	INDEFERIDO
T944400037-T36	VINICIUS GONZAGA DE JESUS	A-2688	INDEFERIDO
T928900087-T36	VINICIUS GONZAGA DE JESUS	A-2688	INDEFERIDO
T484200738-T36	VINICIUS GONZAGA DE JESUS	A-2688	INDEFERIDO
T4842000734-T36	VINICIUS GONZAGA DE JESUS	A-2688	INDEFERIDO
T486900060-T36	VINICIUS GONZAGA DE JESUS	A-2688	INDEFERIDO
T121100008-T54	JUAREZ MARQUES DE BARROS	A-4234	INDEFERIDO
T391400031-T40	MANOEL GUSMÃO	A-4943	INDEFERIDO
T888800048-T29	MARCOS BOMFIM ARAUJO DE LIMA	A-6227	INDEFERIDO
T888800040-T29	MARCOS BOMFIM ARAUJO DE LIMA	A-6227	INDEFERIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 14 de abril de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

PORTARIA N°. 66/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 85/2024, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dos Transportes Especiais - CPPADSETAX;

RESOLVE:

Acolher o Parecer Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de Transportes Especiais nº 161972/2024, instituída pela portaria nº 39/2025, publicado no DOM nº 8.984 de 28 de fevereiro a 06 de março de 2025, decidindo pela **APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE CASSAÇÃO**, disposta no artigo 75, inciso VII, XVIII da Lei Municipal nº 9.283/2017.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 11 de abril de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N° 097/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear BÁRBARA FINOTTI para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, Grau 55, da Gerencia Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, e exonerar do mesmo Cargo RODRIGO BOGEA PASSOS VASCONCELOS.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA N° 096/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Nomear ALBERTO VALBER DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Grau 55.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA N° 095/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido a EDUARDO PONTES QUEIROZ do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Grau 55, desde 10/03/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 20/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 62985/2025.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90044/2025 - PROC: 227126/2024 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração para registro de preços para aquisição de COPO DESCARTÁVEL PAPEL BIODEGRADÁVEL, com a abertura da sessão no dia 15/05/2025, às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 14 de abril de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90007/2025 - PROC: 222079/2024- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de GARRAFÃO RETORNÁVEL.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
CLIFAI VENDAS LOCACOES E EVENTOS LTDA	01	R\$ 103.840,14
	02	R\$ 11.528,34

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2025

Salvador, 14 abril de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 021/2025

Processo nº 180.309/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIALIZADAS PARA O TRATAMENTO DIETOTERÁPICO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	01	513.320,00
CM HOSPITALAR S.A	02	288.288,00
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	03	410.760,00
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	04	839.376,00
CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	05	141.040,00
AUAD MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA	07	84.420,00
MGN HOSPITALAR LTDA	08	101.376,00
TOTAL		2.378.580,00

LOTE 06 - FRACASSADO

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2025

Salvador, 11 de abril de 2025.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Agente de Contratação/SMS

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 029/2023, tendo como objeto a execução de obras de Implantação da Intervenção "H" - Viaduto Direcional de Retorno - localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães/Av. Mario Leal Ferreira - Salvador/Ba, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa **CONSÓRCIO CBS/CETENCO**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", §2º, §3 e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros	Matrícula	
NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	PRESIDENTE
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO
GIOVANNI ARCHANJO DOS SANTOS	3018739	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 11 de abril de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 034/2025

Processo nº 264.692/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	01	2.350.126,80
	02	2.444.582,79
TOTAL		4.794.709,59

Lotess 03 e 04 foram DESERTOS.

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2025

Salvador, 11 de abril de 2025.

KESSLER SILVEIRA GOMES
Agente de Contratação/Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado parcial da licitação abaixo especificada, com reforma da decisão homologatória anterior somente ao lote 07 tendo como arrematante a licitante LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, constante nos autos e publicação no DOM nº 8.943 de 03 de janeiro de 2025.

Pregão Eletrônico - SMS nº 141/2024

Processo nº 17.210/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	07	9.075,00

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2025

Salvador, 14 de abril de 2025.

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 308/2024

Processo nº 90.137/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
DROGAFONTE LTDA	01	414.720,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02	1.512,00
	06	5.488,00
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	03	44.943,84
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	04	181.608,48
LYF DISTRIBUIDIRA DE MEDICAMENTOS LTDA	05	41.472,00
	07	21.536,00
TOTAL		711.280,32

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2025

Salvador, 09 de abril de 2025.

JACKSON CARDOSO DE SOUZA NETO
Agente de Contratação/Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 322/2024
Processo nº 206.144/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
T D & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	01	518.038,20
ZUCK PAPÉIS LTDA	02	4.520,20
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	03	69.120,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04	56.813,90
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05	7.833,60
TOTAL		656.325,90

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2025

Salvador, 09 de abril de 2025.

JACKSON CARDOSO DE SOUZA NETO
Agente de Contratação/Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO Nº: 43379/2025.
CONTRATADO: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.
OBJETO: Renovação de Viabilidade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Projeto de Requalificação da Orla Marítima de Salvador - Trecho Jaguaribe, Salvador/Bahia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.122.0016.250124; Elemento de Despesa: 33.90.39.19; Fonte: 1.500.1.0.0.000.
AMPARO LEGAL: caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR: R\$ 218,69 (duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).
DATA DO ATO: 09/04/2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO FGM/ADMI | Nº 66832/2025

OBJETO: Aquisição de água mineral e gelo em escama, para atender as necessidades da Fundação

Gregório De Mattos, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: O recebimento de eventuais Propostas Comerciais será no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: propostas.fgm@salvador.ba.gov.br.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site da FGM: www.culturafgm.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 14 de abril de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

AVISO DE LICITAÇÃO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº001/2025

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, convoca os interessados para a segunda sessão pública do Procedimento Licitatório Saltur nº 001/2025. Conforme previsto no item 19.1 do edital.

DATA: 16 de abril de 2025 às 10h.
LOCAL: Sala de reuniões da SALTUR, situada à Av. Estados Unidos nº 341, Comércio, Salvador-Bahia.

Salvador, 14 de abril de 2025.

SALMA FOUAD KODSI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 25/2025
PROCESSO: 57690/2025
EMPRESA: MIXALL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.689.810/0001-32
OBJETO: Aquisição de Materiais de Escritório - (Conforme Termo de Referência)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 25.01.04 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1
PARECER: 58/2025
VALOR TOTAL: R\$ 9.184,65 (Nove mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 11 de Abril de 2025

Salvador, 14 de Abril de 2025.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

EXTRATO DE CONTRATO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Alteração nº 4 ao Contrato de Empréstimo, celebrado em 18 de dezembro de 2018, para o financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador".

PARTES: O Município de Salvador/BA e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

GARANTIDORA: A República Federativa do Brasil - RFB.

PROCESSO Nº: 17944.101428/2018-59.

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

REPRESENTANTES: Pelo Município, o Sr. Prefeito, BRUNO SOARES REIS; pela CAF, seu Representante no Brasil, a Sra. ESTEFANIA EUGENIA LATERZA DE LOS RÍOS; pela RFB, a Procuradora da Fazenda Nacional, SONIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 293/2025

PUBLICAÇÃO: 19 de março de 2025 - DOM nº 8.993 PAG. 30.
CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GABVP	250129	33.90.39	1.500.1	18.310,00
SEMIT	250139	33.90.39	1.500.1	8.520,00

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GABVP	250129	33.90.39	1.500.1	23.200,00
SEMIT	250139	33.90.39	1.500.1	12.507,00

Salvador, 14 de abril de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025002021
N° PROCESSO: 246081/2023
CONTRATADA: TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 04.392.834/0001-40
OBJETO: 1.600 KG AMEIXA MEDIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 1.600 KG PÊRA MEDIA DE PRIMEIRA QUALIDADE.
VALOR: R\$ 10.160,00 (Dez mil e cento e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 25/03/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2025002025
N° PROCESSO: 246081/2023
CONTRATADA: TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 04.392.834/0001-40
OBJETO: 5.000 KG BANANA DA PRATA IN NATURA, 5.000 KG BANANA DA TERRA IN NATURA, 4.000 KG LARANJA IN NATURA, 2.000 KG LIMÃO TAHITI IN NATURA, 5.000 KG MAÇÃ VERMELHA NACIONAL IN NATURA, 4.000 KG TANGERINA IN NATURA, 4.000 KG MARACUJÁ IN NATURA, 5.000 KG MAMÃO FORMOSA IN NATURA, 2.000 KG MELÃO IN NATURA, 4.000 KG GOIABA VERMELHA IN NATURA, 5.000 KG MANGA TOMMY, 4.000 KG MELANCIA IN NATURA, 1.600 KG ABACATE TAMANHO MÉDIO.
VALOR: R\$ 191.670,00 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 25/03/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 14 de abril de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 002/2025 AO CONTRATO N° 001/2024

PROCESSO N° 55531/2025
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.833.880/0001-36
OBJETO: Prorrogar, o prazo de execução e vigência pelo período 12 (doze) meses, bem como o reajuste de 4,71% ao Contrato nº 001/2024.
VIGÊNCIA: Início em 09/04/2025 e término em 08/04/2026.
VALOR: O valor original de R\$ 10.283.450,04 (Dez milhões, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos) com o reajuste de 4,71% que corresponde ao valor de R\$ 484.350,49 (Quatrocentos e oitenta quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), passando o valor atualizado para R\$ 10.767.800,53 (Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais e cinquenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0014.233100, 12.365.0014.233200 e 12.361.0014.233300;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
Fontes: 1.500.1, 1.540.3 e 1.541.3.
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

RENATO BARRETO MARTINEZ
CS Construções e Empreendimentos Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTOS
PROCESSO: 145473/2023
AFM N°: 000706/2025 - R\$ 23.940,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0001-20

PROCESSO: 49860/2024
AFM N°: 000707/2025 - R\$ 79.120,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0002-20

PROCESSO: 21867/2024
AFM N°: 000708/2025 - R\$ 55.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTR DE MED LTDA
CNPJ: 28.123.417/0001-60

PROCESSO: 21220/2024
AFM N°: 000709/2025 - R\$ 47.760,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 34833/2024
AFM N°: 000710/2025 - R\$ 130.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 176295/2024
AFM N°: 000711/2025 - R\$ 450.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 210820/2023
AFM N°: 000712/2025 - R\$ 1.080,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 210811/2023
AFM N°: 000713/2025 - R\$ 67.350,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025
CONTRATADA: ELFA M EDICAM ENTOS S/A
CNPJ: 09.053.134/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 13951/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde) 2.600.3.1.0.006 (Ex. Anterior - Transf Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu)

Salvador, 11 de abril de 2025

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 036/2020, publicado no DOM nº 8.977, de 20 de fevereiro de 2025, página 20.

On de se Lê:

permanecendo o valor global estimado de R\$20.941,71

Leia-se:

permanecendo o valor global estimado de R\$6.049,83

Salvador, 11 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025002427
PROCESSO SEMGE N°: 249153/2023
CONTRATADA: RJCN INDUSTRIA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.707.623/0001-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS
VALOR: R\$ 558,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 68090/2025

AFM: 2025002427
PROCESSO SEMGE N°: 249153/2023
CONTRATADA: RJCN INDUSTRIA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.707.623/0001-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS
VALOR: R\$ 5.691,60
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 68090/2025

Salvador, 14 de abril de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 712/2025
PROCESSO N° 014/2025
INEXIGIBILIDADE N° 582/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO.
CNPJ N° 13.575.816/0001-95.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para a execução do Projeto "Meia Maratona Internacional", que será realizado no dia 27 de abril de 2025, pela FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO, neste Município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Ação: 118700 - Salvador E-sports - Cidade no Circuito do Esporte; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO.

Salvador, 14 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO 1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 006/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 62.396.296/0001-69



PROCESSO Nº: 33857/2025 - SEMOB
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 006/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2025, com reajuste de valor, nos termos do item 5.2, da Cláusula Quinta.
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025
FISCAL GESTOR: DIOGO PEREIRA PIRES FERREIRA - matrícula nº. 3143333
FISCAL SETORIAL: HELENO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA MENDONÇA - matrícula nº. 3165938
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS
MARCILIO CARLOS BOVOLINI
CONTRATADA

Salvador, 08 de abril de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

RETIFICAÇÃO

Na Autorização de Fornecimento de Material - AFM de nº 2025001719, publicado no dom nº 9.008, do dia 09 de Abril de 2025, pág. 18:

ONDE SE LÊ:
Elemento de Despesa: 3.3.90.52

LEIA-SE:
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Salvador, 15 de Abril de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO

Na Autorização de Fornecimento de Material - AFM de nº 2025001719, publicado no dom nº 9.008, do dia 09 de Abril de 2025, pág. 18:

ONDE SE LÊ:
Elemento de Despesa: 3.3.90.52

LEIA-SE:
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Salvador, 15 de Abril de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATO Nº: 037/2024
PROCESSO Nº: 42753/2025 - SEMDEC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA
CNPJ: 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: CONSÓRCIO ASTEC III
CNPJ: 55.130.770/0001-40
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO, TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024, FIRMADO EM 22 DE AGOSTO DE 2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM E-LICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESIGN, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS, PORTAIS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, EXECUTADOS EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE, UTILIZANDO AS LINGUAGENS MAKER ALL, JAVA, .NET E PHP, COM TREINAMENTO DA FERRAMENTA PARA OS TÉCNICOS E DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS PARA MULTIPLICADORES E USUÁRIOS FINAIS DOS NOVOS PRODUTOS, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS, CONFORME PARECER JURÍDICO ÀS FLS. 31-33 DOS AUTOS, E JUSTIFICATIVA CONSTANTES NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 42753/2025.
AMPARO LEGAL: ARTIGOS 78, XII C/C COM O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

Salvador, 14 de abril de 2025

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: Nº 2025002408
LICITAÇÃO: PE 90058/2024

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 42/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2024000160
PROCESSO: Nº 154366/2024
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS
CNPJ: 31.159.735/0001-96
OBJETO: CRACHA CARTAO PVC 130X90MM
VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134 - Elemento de Despesa: 33.90.30.03
Fonte: 1.500.1
DATA AFM: 11/04/2025

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Adm. / CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025002423
Nº PROCESSO: 251205/2023
CONTRATADA: CASA ATLANTICO EIRELI-ME
CNPJ: 22.505.764/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA
VALOR TOTAL: R\$ 27.385,00 (Vinte e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903017
Fonte: Tesouro

Salvador, 14 de Abril de 2025

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025002424
Nº PROCESSO: 198012/2023
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 6.166,40 (Seis mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903017
Fonte: Tesouro

Salvador, 14 de Abril de 2025

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO Nº 004/2021
PR E-SALVADOR-51832/2025
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 33.833.880/0001-36
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 004/2021, contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de Serviços Continuados de Engenharia Agrônômica de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes nas Regiões Administrativas subdivididas nas Prefeituras bairros: PB I - Centro/Brotas; PB II - Subúrbio/Ilhas; PB III - Cajazeiras, PB IV - Itapuã/Ipitanga; PB V - Cidade Baixa; PB VI - Barra/Pituba; PB VII - Liberdade; PB VIII - Cabula, PB IX - Pau da Lima e PB X - Valéria, na Cidade de Salvador, com corte de grama, roçada e capina em vias públicas, assim como o seu refilamento, rastelamento manual, limpeza de canteiros, herbáceas e forrações, bem como remoção de material, consoante Cláusula Primeira do supramencionado contrato.
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 08/04/2025 a 08/04/2026. Sendo que está acordado entre as partes que o valor global do contrato atualizado será de R\$1.616.389,44 (Hum milhão, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) (fator reajuste: 5,06%(cinco inteiros e seis centésimos, por cento) - IPCA - fevereiro/2024 a fevereiro/2025).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025

ASSINAM:
Lázaro França Jezler Filho - SEMAN
Renato Barreto Martinez - CS

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

Salvador, 14 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

CONCEDENTE: PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, CNPJ nº 15.153.745/0001 -68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar a troca de profissionais no item 7.4 Serviços de Terceiros Pessoa Física do Plano de Trabalho, suprimindo um dos três cargos de Agente de Higienização e adicionando um profissional no cargo de Educador Social, sem prejuízo ao valor da rubrica e do valor total pactuado. A substituição profissional visa promover a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das crianças em tratamento oncológico, além de fomentar a cidadania e o

exercício da autonomia. Conforme novo Plano de Trabalho acostado aos autos que passa a fazer parte integrante do presente termo, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017. As alterações supracitadas constam detalhadas no Plano de Trabalho, anexado aos autos, o qual passa a integrar o presente termo.

Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017.

Salvador, 10 de abril de 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Provedor Santa Casa de Misericórdia da Bahia

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Gerência de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos dos artigos 292-A; §4º, 293-B e 301-A da mesma lei com alteração da Lei 8.421/2013).

Nº DO	AI/ NFL	CGA/º INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
787/2024		633.382/001-48	EVEREST CONSTRUÇÕES LTDA
70/2025		917.521-0	SUZANA BARROS RIBEIRO LIMA

Salvador, 14 de Abril de 2025

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Gerente de Fiscalização- GEFIS/SEFAZ

EDITAL

A Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 282, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima e científica o contribuinte abaixo relacionado do início da ação fiscal, designada para o Auditor Fiscal Laurentino Martinez Vilan - matrícula 870593, endereço eletrônico: lmvilan@sefaz.salvador.ba.gov.br, a apresentar ao referido auditor fiscal, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste, de acordo com o art.º 246 da referida Lei, os documentos indicados no respectivo Termo de Início de Ação Fiscal - TAF. O não atendimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis, com base no disposto no inciso XII do art. 112, da mesma Lei.

Nº TAF	Nº INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
1440978	22.332-8	EDUARDO GOMES AMERICANO DA COSTA

Salvador, 14 de Abril de 2025

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Gerente de Fiscalização - GEFIS/SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
26797/2021	ANDREA M. ARAPIRACA	ALTER.CADAS.
931785/2024	EDUARDO R. C. GUIMARAES	DESME.
934977/2024	MIRACÍ J. ALVES	DESME.
900519/2025	ANTONIO M. M. SANTANA	DESME.
902691/2025	CARLOS N. M. FILHO	DESME.
903028/2025	RAILDA F. GOMES	DESME.
903219/2025	SMYRNA V. S. ESQUIVEL	DESME.
905127/2025	ANANIAS J. SANTANA	DESME.
905414/2025	ROBSON N. LIBERTADOR	TRANS.TRIBU.
907266/2025	EDVALDO T. LIMA	DESME.
907329/2025	GENARO S. SILVA	DESME.
907334/2025	ANA M. P. BEHAR	DESME.
942176/2023	VALDENICE SOUZA ALMEIDA COSTA	DESME.
902367/2023	PEDRO ALVES SANTANA	DESME.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
19352/2022	VANILZA SILVA GOMES	DESME.
910238/2024	VALERIA MERCES SOUZA DE AFONSO	TRANSF.TRIBUT.
939537/2023	JOILSON DE ARAGÃO	R.AREA TERRENO

Salvador,14 de Abril de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90069/2025: Aquisição de Seladora de embalagem grau cirúrgico**, conforme o Termo de Referência.

ID da contratação no PNCP: 13927801000572-1-000054/2025
Acolhimento das Propostas: 11/04/2025 às 08:30 horas
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.
O processo administrativo nº 59423/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90070/2025: Aquisição de Seladora de automática de mesa de embalagem**, conforme o Termo de Referência.

ID da contratação no PNCP: 13927801000572-1-000055/2025
Acolhimento das Propostas: 11/04/2025 às 08:30 horas
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.
O processo administrativo nº 59423/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90071/2025: Aquisição de Armário Vitribne com duas portas e quatro prateleiras**, conforme o Termo de Referência.

ID da contratação no PNCP: 13927801000572-1-000056/2025
Acolhimento das Propostas: 11/04/2025 às 08:30 horas
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.
O processo administrativo nº 59423/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas categorias de médico generalista e médico generalista com experiência em saúde mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das unidades de saúde no âmbito da atenção primária à saúde e da rede de atenção psicossocial, vinculadas à secretaria municipal da saúde do Salvador.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
VASCELOMED RSM SERVICOS MEDICOS LTDA	55.328.726/0001-40
VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA	53.092.800/0001-46
JPD MED SERVICOS MEDICOS LTDA	47.839.879/0001-23
TCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA	32.814.056/0001-76
AG RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA	57.773.157/0001-77
GEOVANA SANTOS SA SERVICOS MEDICOS LTDA	55.536.519/0001-80

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 11 de abril de 2025.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 004/2024
Processo n.º 110817/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MAIAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	45.584.942/0001-00
ZARA SERVICOS MEDICOS LTDA	44.003.472/0001-73
LILIANE SOARES SERVICOS MEDICOS LTDA	58.553.619/0001-03
GUILHERME RABELO MOTA LTDA	58.037.647/0001-78
HTMG MED SERVICOS MEDICOS LTDA	32.069.358/0001-67
MEC BANDEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	58.349.620/0001-10
JC MED SERVICOS MEDICOS LTDA	44.381.151/0001-02

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 11 de abril de 2025

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 007/2024
Processo nº 108680/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LPJA MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	31.059.838/0001-84

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 11 de abril de 2025.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da comissão- CPCC

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 9.007 de 08 de abril de 2025, pág. 30.

ONDE SE LÊ:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729-2024-SMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas categorias de médico generalista e médico generalista com experiência em saúde mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das unidades de saúde no âmbito da atenção primária à saúde e da rede de atenção psicossocial, vinculadas à secretaria municipal da saúde do Salvador.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MARIANA LOPES VIANA LTDA	53.180.234/0001-24

LEIA-SE:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729-2024-SMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas categorias de médico generalista e médico generalista com experiência em saúde mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das unidades de saúde no âmbito da atenção primária à saúde e da rede de atenção psicossocial, vinculadas à secretaria municipal da saúde do Salvador.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MARINA LOPES VIANA LTDA	53.180.234/0001-24

Salvador, 11 de abril de 2025.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão CPCC/SMS

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Devido a marcação de reunião com a gestão municipal o Sindacs Bahia convoca todos (as) Agentes Comunitários de Saúde e todos (as) Agentes de Combate às Endemias de Salvador para Assembleia Geral no dia 24 de abril de 2025 a partir das 08h00min em frente a SEMGE -Largo dos Afritos,

Salvador - BA.

Salvador, 14 de abril de 2025.

REINÂ RAMOS
Coordenador Geral Sindacs Bahia